



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



DISPENSA LICITAÇÃO 002/2020

BASE LEGAL

Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 8.666/1993 e Medida Provisória nº 926/2020.

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NOS MOLDES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, PARA OS ALUNOS QUE COMPÕEM A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	PROJETT SOLUÇÕES SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI
CONTRATO Nº	37/2020
VIGÊNCIA	26.05.2020
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 339.930,70 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta reais e setenta centavos).

AUTUAÇÃO

Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 26 de maio de 2020.

Adenilton Cruz Tavares Santos
Setor de Licitações e Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Ofício nº 628/2020
Ref: SEMED/DAF

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de Maio de 2020

A Senhora
Secretária **Iraci Lima da Silva**
Secretaria da fazenda
Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco
Nossa Senhora do Socorro/SE

Assunto: Contratação em dispensa emergencial de empresa para fornecimento de kit escolar – Lei 13.979/2020.

Senhora Secretária,

Cumprimentado cordialmente, vimos por meio deste, encaminharmos em anexo, o termo de referência, para elaboração do processo de dispensa emergencial, **para aquisição de kit de alimentação escolar, de gêneros alimentícios, nos moldes de enfrentamento ao COVID-19**, para os alunos que compõe a rede de ensino do município de nossa Senhora do Socorro-SE.

Atenciosamente,

*Recebi
pela cad.*


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

**Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro
CEP. 49.1600-000 – Nossa Senhora do Socorro
Fone: (79): 2106-7452 / 7453 / 7454/7455**



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NOS MOLDES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, PARA OS ALUNOS QUE COMPÕEM A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE

MAIO/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de kits de alimentação escolar, de gêneros alimentícios, nos moldes de enfrentamento ao covid-19, para os alunos que compõem a rede de ensino do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência, com entrega parcelada de acordo cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos estudantes da rede municipal de educação, do município de Nossa Senhora do Socorro.

JUSTIFICATIVA

A pandemia global causada pelo coronavírus trouxe impactos grandiosos na economia, nas relações sociais e, principalmente, na saúde pública, dentre outros setores, como ocorreu na área da educação, tendo em vista a necessidade de gestores utilizarem ações compostas de flexibilidade e rapidez.

A licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la. Em decorrência do estado de calamidade pública em que estamos inseridos, o inciso IV da lei dispõe ser dispensável o procedimento *"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos, insumos e outros bens, públicos ou particulares, e que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos"*.

Nesse cenário, e objetivando conferir mais segurança jurídica à Administração Pública, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, já modificada pela Medida Provisória nº 926/2020, que estabelece as providências para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela Covid-19. É preciso salientar que a utilização da dispensa de licitação por conta da calamidade pública decretada pelo governo deve ter como motivação a pandemia, como estabeleceu a citada lei no art. 4 da lei 13.979/2020.

O caos vivenciado pela população mundial atualmente, decorrente da pandemia da Covid-19, exige que a Administração Pública seja cada vez mais rápida e eficiente na sua atuação, justamente para desburocratizar as aquisições que estão sendo feitas no combate a essa doença.

A Secretaria Municipal de Educação diante da atual situação de calamidade pública e em conformidade com a legislação pátria realizou a distribuição dos kits de Alimentação escolar aos alunos que compõem a Rede de Ensino, tendo em vista ser a alimentação escolar parte essencial para o desenvolvimento pedagógico das crianças e adolescentes, não podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

haver uma interrupção prolongada, já que atualmente por força de decreto Estadual as aulas encontram-se suspensas.

O Decreto 10.282/20, que regulamentou a Lei nº 13.979/20, definiu como serviços públicos e atividades essenciais que deverão ser resguardados durante o período de enfrentamento da pandemia, aqueles “indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população” (art. 3º, caput). Dentre esses serviços essenciais, o decreto elenca a “produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas” (art. 3º, XII).

Da leitura conjunta desses dispositivos legais, não seria equivocado concluir que a manutenção dos contratos de fornecimento de gêneros alimentícios, bem como de agricultores familiares é uma forma não só de preservar o direito à alimentação escolar, garantindo segurança alimentar e nutricional aos alunos da educação básica brasileira, principalmente àqueles que se encontram em vulnerabilidade social (art. 2º, VI, e art. 3º da Lei nº 11.947/2009), como também de fazer cumprir a legislação atual de enfrentamento à pandemia do covid-19, em especial no que se refere à preservação dos serviços públicos e atividade essenciais (art 3º, § 8º, da Lei 13.979/20 e Decreto 10.282/20). Tudo isso, com respaldo e respeito à Lei de Licitações nº 8.666/93, que permite a alteração qualitativa e quantitativa dos contratos administrativos, bem como a contratação por meio de dispensa de licitação, sendo esta a modalidade a ser adotada em situações excepcionais, como a presente.

Vale salientar que já foram entregues alguns Kits de alimentação escolar para os alunos, e surge à necessidade de nova entrega, **tendo em vista que não há mais quantitativos a ser empenhado, já que foram zerados na última entrega**, pois encontra-se em andamento um certame de aquisição de gêneros alimentícios, mas ante a emergencialidade e necessidade de nova entrega se faz necessária a aquisição de novos kits de alimentação escolar, pois o processo licitatório ora em andamento suprirá o estoque de alimentos para o andamento letivo após retorno das aulas, atualmente suspensas.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A futura Contratada deverá apresentar os Kits de Alimentação Escolar atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de acordo com o exigido neste termo;

Os Kit deverão:

- a) ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos;
- b) Conter data de validade e estar em conformidade com este termo de referência;
- c) Estar embalados em material plástico transparente ou branco, e devidamente lacrado, acondicionando todos os itens do kit de alimentação escolar.

As notas fiscais de fornecimento deverão ser emitidas em nome da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 13.128.814/0010-49, e deverão ser encaminhada a Diretoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

Administrativa e Financeira- DEGAF, juntamente com as devidas certidões e todas as guias de entrega referentes ao fornecimento dos gêneros.

Nas referidas guias deverão constar a modalidade de ensino atendida, quantitativo exato, marca e validade sem nenhuma rasura e estar devidamente atestada pelo agente recebedor (Unidade Escolar) e entregador (Empresa) constando nome completo legível, cargo ou função e data de recebimento.

Caso haja algum motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto de entrega, comunicar ao contratante, no prazo mínimo de cinco dias que anteceda a entrega, com a devida comprovação.

A contratada deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida neste Termo. Também deverá indicar preposto para representá-la durante o fornecimento dos itens.

ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

Enviar com antecedência, o pedido dos kits para que a contratada possa organizar a entrega.

Enviar nota fiscal para os setores responsáveis pelo pagamento, se a mesma estiver dentro das exigências contidas neste termo.

Obedecer integralmente às exigências da Lei 8.666/93 e suas complementares, como também a Resolução nº 26 FNDE/CD/FNDE, de 17 de Junho de 2013.

Atender as demais exigências da contratante contidas neste termo.

PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

Os Kits de Alimentação Escolar, quando contratados, deverão ser entregues em até 02 (dois) dias consecutivos, na (s) unidade (s) escolar (es) conforme especificado neste Termo de Referência.

Os kits de alimentação escolar serão entregues na escola descrita no termo de referência, mediante Os recibos de entrega em 3 vias, sendo uma via para a escola, uma para a contratada e a outra para ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, junto com as respectivas notas fiscais e certidões. O responsável pelo recebimento será o servidor Carlos Wagner da S. Araújo, CPF: 013.849.735-40, contato 79 98837-3977.

A DIANE fará a conferência das notas fiscais, após atestadas, envia-las aos setores responsáveis pelo pagamento das mesmas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

1.1 A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado ou certidão de fornecimento similares e equivalente ou superior ao objeto licitado, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. (art. 30, II e §4º, I da Lei nº. 8.666/93).

2. Certificado da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do licitante, com prazo de validade vigente.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Abaixo está discriminado o quantitativo de gêneros alimentícios constantes em cada kit de alimentação escolar, necessários para atendimento das modalidades de ensino atendidas por este município (Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, Mais Educação e Projovem Urbano), juntamente com suas especificações técnicas de acordo com cardápios elaborados por nutricionista responsável técnico.

KIT	ITENS CONSTANTES	UNID.	QUANT. DE KIT
1.	Açúcar cristal Aveia em Flocos Finos Mistura para Mingau Tipo Cremogema Leite em Pó Integral Biscoito Doce Tipo Maria Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker Biscoito doce Tipo Maria Arroz Tipo 01	1 Kg 1 200g 2 200g 2 200g 1 400g 1 400g 1 330g 1 Kg	4.460
2.	Açúcar cristal Arroz Tipo 01 Achocolatado em Pó Macarrão Tipo Espaguete Flocos de Milho Leite em Pó Integral Extrato de Tomate Biscoito Doce Tipo Maria Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker	1 Kg 1 Kg 1 200g 1 500g 1 500g 2 200g 1 340g 1 330g 1 400g	7.480
3.	Açúcar cristal Arroz Tipo 01 Achocolatado em Pó Macarrão Tipo Espaguete Flocos de Milho Extrato de Tomate	1 Kg 1 Kg 1 200g 1 500g 2 500g 1 340g	2.969



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR



RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

48000 – Secretaria Municipal de Educação

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

- 2100 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fundamental;
- 2103 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche;
- 2106 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-Escola;
- 2111 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fundamental Mais Educação;
- 2114 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA;
- 2119 – Manutenção do Programa Projovem Urbano;
- 2124 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEE – Atendimento Educacional Especializado;
- 2104 – Programa Salário educação

ELEMENTO DE DESPESA:

339030 – Material de Consumo.

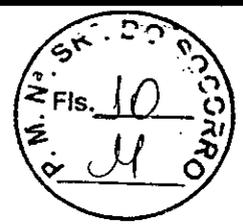
FONTE DE RECURSOS:

- 1122.0000 – PNAE.
- 1120.0000 – Salário Educação

VALOR ESTIMADO: R\$ 339.930,70 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta reais e setenta centavos).

SALDO ORÇAMENTÁRIO:

- PNAE – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).
- Salário Educação – 500.000,00 (quinhentos mil)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

CONDIÇÕES GERAIS

Declaro, para todos os fins, que as especificações contidas neste Termo de Referência, atendem às necessidades desta Secretaria, e estão em conformidade, não há direcionamento de marcas e não restringe o caráter competitivo, seguindo as normas da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8666/93.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de Maio de 2020.

Mariane Santos Macedo

MARIANE SANTOS MACEDO

Nutricionista Responsável Técnica

CRN 5 4288

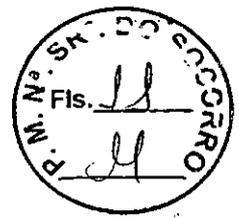
Responsável Técnica pela elaboração do Termo de Referência

VISTO,

DE ACORDO:

[Handwritten Signature]
JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO

Secretária Municipal de Educação

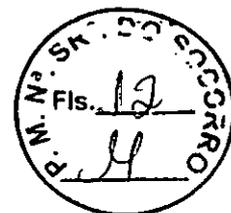


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR
ANEXO 01- RELAÇÃO DA ESCOLA PARA ENTREGA DOS KITS

	ESCOLA	LOCALIDADE	CONTATO/DIREÇÃO
1.	CRECHE MARIANA MARTINS M SOUZA	Rua Projetada s/n CONJ. JOÃO ALVES	Michelane Renata Canuto 9 9165-3564



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONSTANTES NOS KITS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
1.	ACHOCOLATADO EM PÓ - Porção em pó proveniente da mistura de cacau em pó, açúcar, maltodextrina, sal, vitaminas, sais minerais, aromatizante e estabilizante lecitina de soja e instantâneo, SEM LACTOSE. Deve apresentar-se em embalagem de 400g com prazo de validade mínimo de 6 meses, a partir da data de entrega. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Embalagem 200g
2.	AÇÚCAR CRISTAL - Sacarose de cana obtido da cana de açúcar, tipo refinado, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (1 Kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote. Prazo de validade mínimo de 6 meses, a partir da data de entrega. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg
3.	ARROZ BRANCO - Arroz polido, longo fino (agulhinha), isento de sujidades e materiais estranhos. Deve ser de procedência nacional. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá ser entregue em embalagens de 1kg e apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg
4.	AVEIA EM FLOCOS FINOS - Produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação, embalado em pacote plástico, transparente, limpo e resistente e acondicionado em caixas de papelão, limpo e resistente que garanta a integridade do produto. A embalagem deve ser de 200g, conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Embalagem 200g
5.	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - a base de farinha de trigo com açúcar, soro de leite, gordura vegetal hidrogenada, aroma e lecitina de soja, enriquecido com vitaminas, SEM LACTOSE. Embalagem individualizada em papel celofane em caixas de papelão, à data de	Embalagem 330g



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

	fabricação deverá estar em local visível da embalagem. Deve ser ausente de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar-se em embalagem de 400g. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 3 (três) meses a partir da data de entrega.	
6.	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - salgado, tipo cream cracker, SEM LACTOSE. Embalagem individualizada em papel celofane em caixas de papelão, a data de fabricação deverá estar em local visível da embalagem. Deve ser ausente de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar-se em embalagem de 400g. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 3 (três) meses a partir da data de entrega.	Embalagem 330g
7.	EXTRATO DE TOMATE - Preparado com tomate, açúcar e sal, teor máximo de sódio de 5% por porção. Deverá ser preparado com frutos maduros, escolhidos e sãos. O produto deverá estar isento de fermentação e não indicar processamento defeituoso. Deve apresentar-se em embalagem mínima de 340g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Embalagem 340g
8.	FLOCOS DE MILHO - flocos grandes, amarelos, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Embalagem 500g
9.	LEITE EM PÓ INTEGRAL - embalado em saco poliéster metalizado atóxico, resistente, hermeticamente vedado, com peso líquido de 200g. Deve ter aspecto de pó uniforme sem grumos, não conter substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis; cor branco amarelado; odor e sabor agradáveis, não rançoso, semelhante ao leite fluido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas	Embalagem 200g



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

	técnicas da ANVISA.	
10.	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - massa alimentícia tipo seca vitaminada, isenta de sujidades, aspecto liso brilhante, cor, cheiro e sabor próprios. Embalado em saco de polietileno transparente, hermeticamente fechado. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo seis meses, a partir da data de entrega. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA. Deve apresentar-se em embalagem de 500g.	Embalagem 500 g
11.	MISTURA PARA MINGAU A BASE DE AMIDO DE MILHO SABOR TRADICIONAL TIPO CREMOGEMA - Mistura à base de amido de milho para o preparo de mingaus sabor baunilha (tradicional), enriquecida com vitaminas e minerais. Embalado em papel impermeável, limpo, não violado, resistente e acondicionado em caixas de papelão resistentes, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, quantidade do produto. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA. Deve apresentar-se em embalagem de 200g.	Embalagem 200 g



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS

E

ORÇAMENTOS



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MERENDA SEMED



José Hermógenes Areias Pereira Júnior Júnior

Ter, 12/05/2020 17:04

Para: ra.lt@bol.com.br

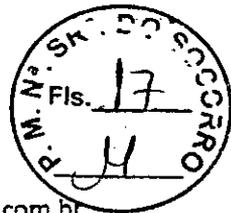


PLANILHA MERENDA - DISPE...

12 KB

Boa tarde,

Solicito orçamento para dispensa emergencial, conforme anexo, para aquisição de kit 1, 2 e 3, de gêneros alimentícios para entrega aos alunos da rede escolar do município de Nossa Senhora do Socorro.



REAL ALIMENTOS IND. E COM. LTDA - EPP

Av. Desembargador Maynard, 1244 A - Bairro: Cirurgia CEP: 49.055-210 - Fone/Fax: (79) 3214 - 4782 e-mail: ra.lt@bol.com.br
CNPJ Nº 02.403.172/0001-31 - Insc. Estadual: 27.096.385-5

Aracaju - Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

KIT 1 - 4.460 KITS

ITEM	KG	QTDE	MARCA	PÇO UNIT	PÇO TOTAL
AÇÚCAR CRISTAL - kg	UND	1	CAETE	R\$ 2,28	R\$ 2,28
AVEIA EM FLOCOS FINO - 200g	UND	1	APTI	R\$ 2,30	R\$ 2,30
ARROZ BRANCO POLIDO TIPO 01- kg	KG	1	BRASIL	R\$ 3,10	R\$ 3,10
AMIDO DE MILHO TP CREMOCORINGA 230g	UND	2	CREMOCORINGA	R\$ 1,95	R\$ 3,90
LEITE EM PÓ COMP- 200G	PCT	2	MERILU	R\$ 3,80	R\$ 7,60
BISCOITO SAL TP CREAM CRACKER pct 330G	PCT	1	ARIBE	R\$ 3,30	R\$ 3,30
BISCOITO DOCE MARIA 330G	PCT	1	ARIBE	R\$ 3,30	R\$ 3,30
VALOR TOTAL KIT 1				R\$ 25,78	
VALOR TOTAL 4460 KITS		4460		R\$ 114.978,80	

KIT 2 - 7.480 KITS

ITEM	UND	QTDE	MARCA	PÇO UNIT	PÇO TOTAL
AÇÚCAR CRISTAL - kg	KG	1	CAETE	R\$ 2,28	R\$ 2,28
ARROZ BRANCO kg	KG	1	BRASIL	R\$ 3,10	R\$ 3,10
ACHOCOLATADO PO - pct 200G	PCT	1	MERILU	R\$ 2,50	R\$ 2,50
MACARRÃO ESPAGUETE - pct 500G	PCT	1	TUPI	R\$ 2,20	R\$ 2,20
FLOCOS DE MILHO pct 500G	PCT	1	DALON	R\$ 1,29	R\$ 1,29
LEITE EM PÓ COMP MERILU 200G	PCT	2	MERILU	R\$ 3,80	R\$ 7,60
EXTRATO DE TOMATE - pct 340G	UND	1	QUERO	R\$ 1,20	R\$ 1,20
BISCOITO SAL TP CREAM CRACKER pct 330G	PCT	1	ARIBE	R\$ 3,30	R\$ 3,30
BISCOITO DOCE TP MARIA 330G	PCT	1	ARIBE	R\$ 3,30	R\$ 3,30
VALOR TOTAL KIT 1				R\$ 26,77	
VALOR TOTAL 7480 KITS		7480		R\$ 200.239,60	

KIT 3 - 2.969

ITEM	UND	QTDE	MARCA	PÇO UNIT	PÇO TOTAL
AÇÚCAR CRISTAL - kg	KG	1	CAETE	R\$ 2,28	R\$ 2,28
ARROZ BRANCO kg	KG	1	BRASIL	R\$ 3,10	R\$ 3,10
MACARRÃO ESPAGUETE - pct 500G	PCT	1	TUPI	R\$ 2,20	R\$ 2,20
FLOCOS DE MILHO - pct 500G	PCT	2	DALON	R\$ 1,29	R\$ 2,58
EXTRATO DE TOMATE 340G	UND	1	QUERO	R\$ 1,20	R\$ 1,20
ACHOCOLATADO EM PO - pct 200G	UND	1	MERILU	R\$ 2,50	R\$ 2,50
VALOR TOTAL KIT 1				R\$ 13,86	
VALOR TOTAL 7480 KITS		2969		R\$ 41.150,34	

VALOR TOTAL DOS KITS 1, 2 E 3				R\$ 356.368,74	
-------------------------------	--	--	--	----------------	--

02.403.172/0001-31

ORÇAMENTO VÁLIDO P 60 DIAS

ARACAJU (SE), 13 DE MAIO DE 2020

REAL ALIMENTOS IND E COMÉRCIO LTDA.

Av. Desembargador Maynard, n.º 1244

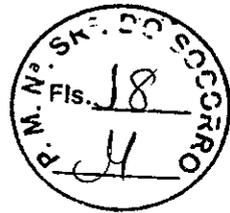
B. Cirurgia - CEP 49.055-210

Aracaju - Sergipe.

REAL ALIMENTOS IND E COM LTDA
ABEL PASSOS
ADMINISTRADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício de nº 588/2020

Ref.: SEMED/DAF

Nossa Senhora do Socorro, 12 de Maio de 2020

À empresa

DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI - EPP

Rua Julieta Pereira Alves, nº 399, Bairro: Industrial, CEP: 49.065-490 - Aracaju - SE

Assunto: Solicitação de Orçamento.

1. Viemos respeitosamente por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria a emissão de um orçamento referente aquisição de Kit Escolar 1, 2 e 3, a fim de atender as necessidades deste órgão. Vale ressaltar que as especificações e quantitativos seguirão em anexo. Ressaltamos ainda que os orçamentos devam ser fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega deste ofício.
2. Sem mais para o presente momento e ciente que poderemos contar com a vossa valerosa colaboração, desde já enviamos os nossos mais sinceros votos de agradecimentos.

Atenciosamente.

JOSÉ HERMÓGENES AREIAS PEREIRA JÚNIOR
Diretor Administrativo e Financeiro

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro
CEP. 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE
Fone: (79) 2106-7452/ 7453/7454/7455

*Recebido em
22/05/2020
Jailson Costa*

07.226.206/0001-8
DIANJU DIST. ATACADISTA EIRELI - E
Rua Julieta Pereira Alves, nº 399
B. Industrial CEP: 49065-490
Aracaju SE

07.226.206/0001-83

DIANJU DIST. ATACADISTA EIRELI - EPP

Rua Julieta Pereira Alves, nº 399

B. Industrial - CEP 49.065-490

Aracaju - Sergipe


Dianju
DISTRIBUIDORA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

KIT 1 - 4.460 KITS

ITEM	KG	QTDE	MARCA	PÇO UNIT	PÇO TOTAL
AÇÚCAR CRISTAL - kg	UND	1	PINDORAMA	R\$ 2,30	R\$ 2,30
AVEIA EM FLOCOS FINO - 200g	UND	1	DULAR	R\$ 2,40	R\$ 2,40
ARROZ BRANCO POLIDO TIPO 01- kg	KG	1	DUCAMPO	R\$ 3,15	R\$ 3,15
AMIDO DE MILHO TP CREMOCORINGA 230g	UND	2	CREMOCREEN	R\$ 1,98	R\$ 3,96
LEITE EM PÓ COMP- 200G	PCT	2	PRONTU	R\$ 3,86	R\$ 7,72
BISCOITO SAL TP CREAM CRACKER pct 330G	PCT	1	3 DE MAIO	R\$ 3,32	R\$ 3,32
BISCOITO DOCE MARIA 330G	PCT	1	3 DE MAIO	R\$ 3,32	R\$ 3,32
VALOR TOTAL KIT 1					R\$ 26,17
VALOR TOTAL 4460 KITS		4460			R\$ 116.718,20

KIT 2 - 7.480 KITS

ITEM	UND	QTDE	MARCA	PÇO UNIT	PÇO TOTAL
AÇÚCAR CRISTAL - kg	KG	1	PINDORAMA	R\$ 2,30	R\$ 2,30
ARROZ BRANCO kg	KG	1	DUCAMPO	R\$ 3,15	R\$ 3,15
ACHOCOLATADO PO - pct 200G	PCT	1	PRONTINHO	R\$ 2,55	R\$ 2,55
MACARRÃO ESPAGUETE - pct 500G	PCT	1	TUPI	R\$ 2,22	R\$ 2,22
FLOCOS DE MILHO pct 500G	PCT	1	VITAMILHO	R\$ 1,30	R\$ 1,30
LEITE EM PÓ COMP MERILU 200G	PCT	2	PRONTU	R\$ 3,86	R\$ 7,72
EXTRATO DE TOMATE - pct 340G	UND	1	QUERO	R\$ 1,22	R\$ 1,22
BISCOITO SAL TP CREAM CRACKER pct 330G	PCT	1	3 DE MAIO	R\$ 3,32	R\$ 3,32
BISCOITO DOCE TP MARIA 330G	PCT	1	3 DE MAIO	R\$ 3,32	R\$ 3,32
VALOR TOTAL KIT 1					R\$ 27,10
VALOR TOTAL 7480 KITS		7480			R\$ 202.708,00

KIT 3 - 2.969

ITEM	UND	QTDE	MARCA	PÇO UNIT	PÇO TOTAL
AÇÚCAR CRISTAL - kg	KG	1	PINDORAMA	R\$ 2,30	R\$ 2,30
ARROZ BRANCO kg	KG	1	DUCAMPO	R\$ 3,15	R\$ 3,15
MACARRÃO ESPAGUETE - pct 500G	PCT	1	TUPI	R\$ 2,22	R\$ 2,22
FLOCOS DE MILHO - pct 500G	PCT	2	VITAMILHO	R\$ 1,30	R\$ 2,60
EXTRATO DE TOMATE 340G	UND	1	QUERO	R\$ 1,22	R\$ 1,22
ACHOCOLATADO EM PO - pct 200G	UND	1	PRONTINHO	R\$ 2,55	R\$ 2,55
VALOR TOTAL KIT 1					R\$ 14,04
VALOR TOTAL 7480 KITS		2969			R\$ 41.684,76
VALOR TOTAL DOS KITS 1, 2 E 3					R\$ 361.110,96

ORÇAMENTO VÁLIDO P 60 DIAS

ARACAJU (SE), 13 DE MAIO DE 2020

 DIANJU DIST. ATACADISTA EIRELI-EPP
 José Carlos Rosa
 Diretor Vendas

DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI - EPP

Rua Julieta Pereira Alves, 399 - Bairro Industrial - 49065-490 - Aracaju/Sergipe

79 3259-2136 - dianjucontato@hotmail.com

CNPJ: 07.226.206/0001-83 - Inscrição Estadual: 27.111.474-6



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO



José Hermógenes Areias Pereira Júnior Júnior

Ter, 12/05/2020 16:41

Para: projjett@bol.com.br



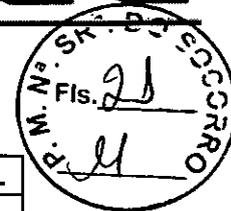
PLANILHA MERENDA - DISPE...

12 KB

Boa tarde,

Solicito orçamento para dispensa emergencial, conforme anexo, para aquisição de kit 1, 2 e 3, de gêneros alimentícios para entrega aos alunos da rede escolar do município de Nossa Senhora do Socorro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



KIT 1 - 4.460 KITS

ITEM	KG	QTDE	MARCA	PÇO UNIT	PÇO TOTAL
AÇÚCAR CRISTAL - kg	UND	1	PINHEIRO	R\$ 2,25	R\$ 2,25
AVEIA EM FLOCOS FINO - 200g	UND	1	DULAR	R\$ 2,20	R\$ 2,20
ARROZ BRANCO POLIDO TIPO 01- kg	KG	1	DOPOVO	R\$ 3,00	R\$ 3,00
AMIDO DE MILHO TP CREMOCORINGA 230g	UND	2	CREMOCORINGA	R\$ 1,82	R\$ 3,64
LEITE EM PÓ COMP- MILKO 200G	PCT	2	MILKO	R\$ 3,72	R\$ 7,44
BISCOITO SAL TP CREAM CRACKER pct 400G	PCT	1	PREDILETO	R\$ 3,00	R\$ 3,00
BISCOITO DOCE MARIA 330G	PCT	1	ARIBE	R\$ 3,00	R\$ 3,00
VALOR TOTAL KIT 1				R\$ 24,53	
VALOR TOTAL 4460 KITS		4460		R\$ 109.403,80	

KIT 2 - 7.480 KITS

ITEM	UND	QTDE	MARCA	PÇO UNIT	PÇO TOTAL
AÇÚCAR CRISTAL - kg	KG	1	PINHEIRO	R\$ 2,25	R\$ 2,25
ARROZ BRANCO kg	KG	1	DOPOVO	R\$ 3,00	R\$ 3,00
ACHOCOLATADO PO - pct 200G	PCT	1	ITALAC 200G	R\$ 2,40	R\$ 2,40
MACARRÃO ESPAGUETE - pct 500G	PCT	1	DELITE	R\$ 2,10	R\$ 2,10
FLOCOS DE MILHO pct 500G	PCT	1	MARATA	R\$ 1,20	R\$ 1,20
LEITE EM PÓ COMP MILKO 200G	PCT	2	MILKO	R\$ 3,72	R\$ 7,44
EXTRATO DE TOMATE - pct 340G	UND	1	PALADORI	R\$ 1,15	R\$ 1,15
BISCOITO SAL TP CREAM CRACKER pct 400G	PCT	1	PREDILETO	R\$ 3,00	R\$ 3,00
BISCOITO DOCE TP MARIA 330G	PCT	1	ARIBE	R\$ 3,00	R\$ 3,00
VALOR TOTAL KIT 1				R\$ 25,54	
VALOR TOTAL 7480 KITS		7480		R\$ 191.039,20	

KIT 3 - 2.969

ITEM	UND	QTDE	MARCA	PÇO UNIT	PÇO TOTAL
AÇÚCAR CRISTAL - kg	KG	1	PINHEIRO	R\$ 2,25	R\$ 2,25
ARROZ BRANCO kg	KG	1	DOPOVO	R\$ 3,00	R\$ 3,00
MACARRÃO ESPAGUETE - pct 500G	PCT	1	DELITE	R\$ 2,10	R\$ 2,10
FLOCOS DE MILHO - pct 500G	PCT	2	MARATA	R\$ 1,20	R\$ 2,40
EXTRATO DE TOMATE 340G	UND	1	PALADORI	R\$ 1,15	R\$ 1,15
ACHOCOLATADO EM PO - pct 200G	UND	1	ITALAC	R\$ 2,40	R\$ 2,40
VALOR TOTAL KIT 1				R\$ 13,30	
VALOR TOTAL 7480 KITS		2969		R\$ 39.487,70	

VALOR TOTAL DOS KITS 1, 2 E 3				R\$ 339.930,70
--------------------------------------	--	--	--	-----------------------

ORÇAMENTO VÁLIDO P 60 DIAS

NOSSA SENHORA DO SOCORRO (SE), 13 DE MAIO DE 2020

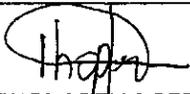
JOÃO MARQUES
VENDAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

PLANILHA DE PREÇOS

KIT	ITENS CONSTANTES	UNID.	QUANT. DE KIT	PROJETT	DIANJU	REAL	MÉDIA
1.	Açúcar cristal Aveia em Flocos Finos Mistura para Mingau Tipo Cremogema Leite em Pó Integral Biscoito Doce Tipo Maria Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker Arroz branco Tipo 01	1 Kg 1 200g 2 200g 2 200g 1 330g 1 330g 1 Kg	4.460	R\$ 109.403,80	R\$ 116.718,20	R\$ 114.978,80	R\$ 113.700,27
2.	Açúcar cristal Arroz banco Tipo 01 Achocolatado em Pó Macarrão Tipo Espaguete Flocos de Milho Leite em Pó Integral Extrato de Tomate Biscoito Doce Tipo Maria Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker	1 Kg 1 Kg 1 200g 1 500g 1 500g 2 200g 1 340g 1 330g 1 330g	7.480	R\$ 191.039,20	R\$ 202.708,00	R\$ 200.239,60	R\$ 197.995,60
3.	Açúcar cristal Arroz branco Tipo 01 Achocolatado em Pó Macarrão Tipo Espaguete Flocos de Milho Extrato de Tomate	1 Kg 1 Kg 1 200g 1 500g 2 500g 1 340g	2.969	R\$ 39.487,70	R\$ 41.684,76	R\$ 41.150,34	R\$ 40.774,27
				R\$ 339.930,70	R\$ 361.110,96	R\$ 356.368,74	R\$ 352.470,14


JOSÉ HERMÓGENES AREIAS PEREIRA JÚNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO





MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTAÇÕES DOS SÓCIOS

**ATO DE CONSTITUIÇÃO DE
PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI ME
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ 23.660.743/0001-93**



BRUNA MARQUES ROCHA SILVA, brasileira, solteira, Empresária, nascida em 04/03/1996, na cidade de Aracaju/SE, nº do CPF 071.083.685-60, nº do RG 3.408.464-9 SSP/SE, residente e domiciliada na Av. K, nº 490, Bairro Conjunto Marcos Freire III, em Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante transformação de Sociedade Limitada PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA - ME, onde os e capital passa a constituir o acervo da EIRELI e que regerá mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI - ME.

Cláusula Segunda - O objeto é:

- Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- Comércio varejista de artigos de papelaria;
- Comércio varejista de outros produtos;
- Locação de automóveis sem condutor;
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
- Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- Comércio varejista de móveis;
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- Comércio varejista de bebidas;
- Construção de edifícios;
- Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na Av. K, nº 490, Bairro Conjunto Marcos Freire III, em Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 27/10/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2018 09:58 SOB Nº 28600072472.
PROTOCOLO: 180385534 DE 26/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804642201. NIRE: 28600072472.
PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 05/11/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Cláusula Quinta - O capital é R\$ de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País.



Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificada acima BRUNA MARQUES ROCHA SILVA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de Nossa Senhora do Socorro/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 22 de Outubro de 2018.

Bruna Marques Rocha Silva
BRUNA MARQUES ROCHA SILVA
Titular Administradora



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2018 09:58 SOB Nº 28600072472.
PROTOCOLO: 180385534 DE 26/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804642201. NIRE: 28600072472.

PROJETI SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS BIRELI

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 05/11/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

I ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA - ME



JOÃO LUIZ SILVA MARQUES, brasileiro, solteiro, Comerciante, nascido em 06/10/1964, na cidade de Aracaju/SE, nº do CPF 266.600.595-04, nº do RG 579.024 SSP/SE, residente e domiciliado na Rodovia Inácio Barbosa, nº 150, Bairro Mosqueiro, Zona de Expansão, em Aracaju/SE, CEP: 49.009-106, e, **CLAUDECIR OLIVEIRA ROCHA**, brasileira, natural de Aracaju/SE, solteira, nascida em 09/09/1972, Comerciante, CPF sob nº 556.974.455-04, documento de identidade sob nº 1.060.712 SSP/SE, residente e domiciliada na Rodovia Inácio Barbosa, nº 150, Bairro Mosqueiro, Zona de Expansão, em Aracaju/SE, CEP: 49.009-1060, únicos sócios da **PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA - ME**, com sede na Av. K, nº 490, Bairro Conjunto Marcos Freire III, em Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, inscrito na Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE sob o NIRE nº 28200588501 e no CNPJ sob nº 23.660.743/0001-93, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1º Retira-se da sociedade o empresário **JOÃO LUIZ SILVA MARQUES**, devidamente qualificada no preâmbulo acima, e que, vende as 3.600 quotas no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), para **BRUNA MARQUES ROCHA SILVA**, brasileira, solteira, Empresária, nascida em 04/03/1996, na cidade de Aracaju/SE, nº do CPF 071.083.685-60, nº do RG 3.408.464-9 SSP/SE, residente e domiciliada na Av. K, nº 490, Bairro Conjunto Marcos Freire III, em Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000. O empresário retirante dá plena e irrevogável quitação nada mais tendo a reclamar. A saída do sócio será de forma onerosa.

2º Retira-se da sociedade a empresária **CLAUDECIR OLIVEIRA ROCHA**, devidamente qualificada no preâmbulo acima, e que, vende as 400 quotas no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para **BRUNA MARQUES ROCHA SILVA**, brasileira, solteira, Empresária, nascida em 04/03/1996, na cidade de Aracaju/SE, nº do CPF 071.083.685-60, nº do RG 3.408.464-9 SSP/SE, residente e domiciliada na Av. K, nº 490, Bairro Conjunto Marcos Freire III, em Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000. A empresária retirante dá plena e irrevogável quitação nada mais tendo a reclamar. A saída da sócia será de forma onerosa.

A retirada se faz necessário para a transformação da empresa em Empresária conforme Artigo 1033 §4 do Código Civil. O sócio Remanescente terá o prazo de 180 dias para admissão de novo sócio, conforme o Art. 1.033 §4 do Código Civil de 2002.

2º Aumentar o Capital Social para R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). O qual será integralizado pela sócia **BRUNA MARQUES ROCHA SILVA** em moeda corrente do país, o valor de R\$ 60.000,00 ficando o mesmo com 100.000 (Cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada. O qual será integralizado em 60(quarenta) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por mês. Sendo que será pago a primeira parcela após 60 (sessenta) dias do registro deste contrato.

3º Alterar a Cláusula Sétima.

À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

BRUNA MARQUES ROCHA SILVA, brasileira, solteira, Empresária, nascida em 04/03/1996, na cidade de Aracaju/SE, nº do CPF 071.083.685-60, nº do RG 3.408.464-9 SSP/SE, residente e domiciliada na Av. K, nº 490, Bairro Conjunto Marcos Freire III, em Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, única sócia da **PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA - ME**, com sede na Av. K, nº 490, Bairro Conjunto Marcos Freire III, em Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, inscrito na Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE sob o NIRE nº 28200588501 e no CNPJ sob nº 23.660.743/0001-93, resolve, assim, consolidar o contrato social:



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2018 11:55 SOB Nº 20180219146.
PROTOCOLO: 180219146 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802778734. NIRE: 28200588501.
PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 13/07/2018
www.agiliza.se.gov.br



CLÁUSULA 1ª. A sociedade tem sede e domicílio na Av. K, nº 490, Bairro Conjunto Marcos Freire III, em Mossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA 2ª. A sociedade gira sob a denominação social **PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA – ME.**

CLÁUSULA 3ª. A sociedade tem por objeto social:

- Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- Comércio varejista de artigos de papelaria;
- Comércio varejista de outros produtos;
- Locação de automóveis sem condutor;
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
- Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- Comércio varejista de móveis;
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- Comércio varejista de bebidas;
- Construção de edifícios;
- Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

CLÁUSULA 4ª. O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Bruna Marques Rocha Silva	100.000	100	100.000,00
Total	100.000	100	100.000,00

§ 1º - Os bens particulares da sócia não respondem pelas obrigações da sociedade, que repousará exclusivamente no seu patrimônio social.

CLÁUSULA 5ª A sociedade iniciou suas atividades em **27/10/2015** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª A administração da sociedade cabe a **BRUNA MARQUES ROCHA SILVA** com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar a **PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA – ME** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

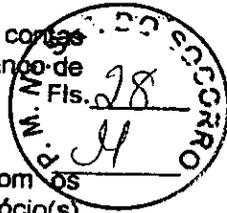
CLÁUSULA 8ª A administradora poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2018 11:55 SOB Nº 20180219146.
 PROTOCOLO: 180219146 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802778734. NIRE: 28200588501.
 PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA ME



MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 13/07/2018
 www.sgiliza.se.gov.br

CLÁUSULA 9ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



CLÁUSULA 10ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA 11ª Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 12ª Nos caso omissos neste contrato, a sociedade se regerá pela Lei do Código Civil.

CLÁUSULA 13ª O foro é o da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE eleito entre as partes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em presença de 02 (duas) testemunhas e em 01 (uma) via de igual valor e forma, uma das quais ficará registrada nos arquivos da JUCESE - Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 29 de Junho de 2018.

~~BRUNA MARQUES ROCHA SILVA~~
BRUNA MARQUES ROCHA SILVA
Sócia Administradora

~~JOÃO LUIZ SILVA MARQUES~~
JOÃO LUIZ SILVA MARQUES
Sócio Retirante

~~CLAUDECIR OLIVEIRA ROCHA~~
CLAUDECIR OLIVEIRA ROCHA
Sócia Retirante



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2018 11:55 SOB Nº 20180219146.
PROTOCOLO: 180219146 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802778734. NIRE: 28200588501.
PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 13/07/2018
www.agiliza.se.gov.br



Testemunhas:

Magna do Carmo N. Santos
Magna do Carmo Nascimento Santos
RG: 3.077.797-6 SSP/SE
CPF: 720.657.885-34

Nivando Lucio dos Santos
Nivando Lucio dos Santos
RG: 3.031.405-4 SSP/SE
CPF: 842.431.805-63

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2018 11:55 SOB N° 20180219146.
PROTOCOLO: 180219146 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802778734. NIRE: 28200588501.



PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 13/07/2018
www.agilizá.se.gov.br



Govorno do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI			Protocolo: SEC2000455657	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 28600072472	CNPJ 23.660.743/0001-93	Arquivamento do Ato Constitutivo 13/11/2015	Início de Atividade 27/10/2015	
Endereço Completo Avenida K, Nº 490, MARCOS FREIRE III; CENTRO - Nossa Senhora do Socorro/SE - CEP 49160-000				
Objeto COMERCIO VAREJISTA ALIMENTOS EM GERAL, ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL, DE LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA, EMBALAGENS E DESCARTAVEIS EM GERAL, FERRAGENS E FERRAMENTAS, DE MATERIAL DE PINTURA(TINTAS, VERNIZES E SIMILARES), ARTIGOS ESCOLARES, MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO EM GERAL, MÓVEIS DE QUALQUER USO, ELETRODOMÉSTICOS, BEBIDAS(ÁGUA MINERAL, CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE, VINHOS, CACHAÇA, CANINHA, AGUARDENTE, WHISKY, BEBIDAS DESTILADAS), UNIFORMES ESCOLARES E VESTUÁRIO; FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E EMBALADAS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR; COSNTRUÇÃO DE DIFICOS, CASAS, ESCOLAS E A REFORMA, MANUTENÇÃO CORRENTE E ALTERAÇÃO RESPECTIVA.				
Capital R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome BRUNA MARQUES ROCHA SILVA	CPF 071.083.685-60	Administrador S	Início do Mandato 29/06/2018	Término do Mandato
Dados do Administrador Nome BRUNA MARQUES ROCHA SILVA	CPF 071.083.685-60	Início do Mandato 29/06/2018	Término do Mandato	
Último Arquivamento Data 27/08/2019	Número 20190378980	Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO	Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/01/2020, às 07:37:39 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código TKVAXSUE.



Alex de Jesus Souza
Secretário Geral

**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA- ME**



BRUNA MARQUES ROCHA SILVA, brasileira, solteira, Empresária, nascida em 04/03/1996, na cidade de Aracaju/SE, nº do CPF 071.083.685-60, nº do RG 3.408.464-9 SSP/SE, residente e domiciliada na Av. K, nº 490, Bairro Conjunto Marcos Freire III, em Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, única sócia da sociedade empresária limitada **PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA - ME**, com sede na Av. K, nº 490, Bairro Conjunto Marcos Freire III, em Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, com contrato social arquivado na **Junta Comercial do Estado de Sergipe** sob o NIRE nº 28200588501, inscrita no CNPJ sob nº 23.660.743/0001-93, resolve:

CLÁUSULA 1ª Fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob o nome empresarial de: **PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI - ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA 2ª O capital social desta Sociedade Empresária Limitada, no valor de R\$ R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada mencionado na cláusula anterior. Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, o ato constitutivo da EIRELI por transformação.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 22 de Outubro de 2018.

Bruna Marques Rocha Silva
BRUNA MARQUES ROCHA SILVA
Sócia Administradora



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2018 09:58 SOB Nº 28600072472.
PROTOCOLO: 180385534 DE 26/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804642201. NIRE: 28900072472.
PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 05/11/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

BRUNA MARQUES ROCHA SILVA
RUA K, 490
MARCOS FREIRE 3
49160-000 Nossa Senhora do Socorro - SE



GRUPO	COTA	CONTEMPLAÇÃO	RECIBO DO PAGADOR
995	192	L	VENCIMENTO
PARCELA	PRAZO	DT DA CONTEMPLAÇÃO	VALOR DA PARCELA
15	36	19/12/2019	729,01

DESCRIÇÃO	MARCA	PONTO DE VENDA
VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BENS MÓVEIS	ALMIRO FLORENCIO M. NETO

MENSAGENS
Este pagamento não quita débitos anteriores.
Para obter informações sobre o seu grupo, utilize-se do nosso atendimento gratuito através do 0800.
Favor atentar-se para a data da próxima assembleia do seu grupo e seu respectivo vencimento. Parcelas vencidas estão sujeitas a reajuste de preço e cobrança de multas e juros aos contemplados e não contemplados.

RESULTADO DA ÚLTIMA ASSEMBLEIA	FEV/2020	POSIÇÃO FINANCEIRA DO GRUPO	JAN/2020	POSIÇÃO FINANCEIRA DESTA COTA	
SORTEIO	0204	SALDO ANTERIOR	520.145,81 C	VALOR DO CRÉDITO*	28.915,60
LANCE	Cota 0031 / Lance 11,00	RECEBIMENTOS	151.708,39 C	% A PAGAR	42,3064
	Cota 0040 / Lance 52,78	PAGAMENTOS	84.428,59 D	% PAGO	57,6946
	Cota 0093 / Lance 10,00	RENDIMENTOS	337,62 C	% DO MÊS	2,2267
	Cota 0181 / Lance 13,45	CRÉDITOS CONTEMPLADOS A PAGAR	434.736,96 D	DATA EMISSÃO	27/02/2020
	Cota 0188 / Lance 16,11	SALDO ATUAL	143.024,27 C	DATA VENCIMENTO	16/03/2020
				SALDO DEVEDOR	13.850,93

Coloque sua parcela em Débito Automático e garanta a participação nas assembleias!

PRÓXIMA ASSEMBLEIA	BANCO	NÚMERO
NÚMERO	BRANDESCO	237-2
DATA DO SORTEIO	NOSSO NÚMERO	NÚMERO DOCUMENTO
HORÁRIO	09/01001120891-4	09/01001120891-4
LOCAL	ASSEMBLEIA ON-LINE, BAIRRO	AGÊNCIA BENEFICIÁRIO
		3552-1569813

Bradesco **237-2** **23793.55205 90100.112086 91015.698102 5 81960000072901**

Local de Pagamento					Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO					16/03/2020
Beneficiário: BR CONSÓRCIOS ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ: 14.723.388/0001-63					Agência/ Código do Beneficiário
AVENIDA HIGIENÓPOLIS, 2400 - GUANABARA - 86050-000 - Londrina/PR					3552-1569813
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data Processamento	Nosso Número
27/02/2020	09/01001120891-4	DM	S	27/02/2020	09/01001120891-4
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	09	R\$			729,01
Instruções de responsabilidade do beneficiário:					(-) Desconto/ Abatimento
- NÃO RECEBER APOS 10(DEZ) DIAS DO VENCIMENTO.					(-) Outras Deduções
APOS O VENCTO ACARRETERÁ COBRANÇA DE MULTAS E JUROS, QUE SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.					(+) Multa/ Mora
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador	BRUNA MARQUES ROCHA SILVA - CPF/ CNPJ: 07108368560				
	GRUPO: 995 - COTA: 192				
	RUA K, 490				
	MARCOS FREIRE 3				
	49160-000 Nossa Senhora do Socorro - SE				
Sacador/ Avalista	BRUNA MARQUES ROCHA SILVA - CPF/ CNPJ: 07108368560				Cód. Baixa

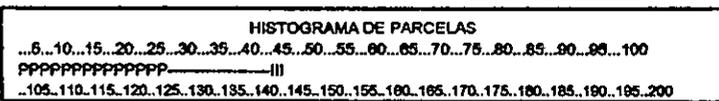


EXTRATO DA COTA

GRUPO 995	COTA 192		PRAZO 36		COTAS QUITADAS NO GRUPO 7			
VALOR DO CREDITO: 28.915,60		Nº DE PARCELAS PAGAS: 14		Nº DE PARCELAS EM ATRASO: 0				
TRANSAÇÃO	ASSEMBLEIA	PAGTO.	PARC.	VALOR A PAGAR	VALOR PAGO	% AMORTIZADO	% DE DIFERENÇA	SALDO DEVEDOR DA COTA
ÚLTIMOS 12 MESES								
RECIBO, PARCELA	20/02/2020	13/02/2020	014	729,01	729,01	2,2287	0,0000	
RECIBO, PARCELA	21/01/2020	06/01/2020	013	729,01	729,01	2,2287	0,0000	
RECIBO LANCE DILUIDO	19/12/2019	20/12/2019	000	6.180,00	6.180,00	20,0992	0,0000	
RECIBO, PARCELA	19/12/2019	18/12/2019	012	999,23	999,23	3,1637	0,0000	
RECIBO, PARCELA	21/11/2019	11/11/2019	011	999,23	999,23	3,1637	0,0000	
RECIBO, PARCELA	21/10/2019	11/10/2019	010	999,23	999,23	3,1637	0,0000	
RECIBO, PARCELA	19/09/2019	13/09/2019	009	999,23	999,23	3,1637	0,0000	
RECIBO, PARCELA	21/08/2019	09/08/2019	008	999,23	999,23	3,1637	0,0000	
RECIBO, PARCELA	22/07/2019	11/07/2019	007	999,23	999,23	3,1637	0,0000	
RECIBO, PARCELA	24/06/2019	06/06/2019	006	999,23	999,23	3,1637	0,0000	
POSICÃO ANTERIOR:				4.996,15		10,6561	0,0000	
TOTAL				19.698,78	67.438	0,0000		



CALENDÁRIO PREVISTO						
MESES	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
VENCIMENTO	16/04	16/05	16/06	16/07	16/08	16/09
ASSEMBLEIA	22/04	20/05	22/06	21/07	20/08	21/09



Debito Automático, confira as facilidades:

- ✓ Pagamento automático das parcelas mensais;
- ✓ Sem risco de esquecimento;
- ✓ Garantia de participação nas assembleias;
- ✓ Evita fila nos bancos;
- ✓ Sem riscos de pagar multa.

Bancos Credenciados:

- ✓ Bradesco;
- ✓ Itaú;
- ✓ Banco do Brasil;
- ✓ Santander.

Acesse também o nosso site e fique por dentro de todas as novidades:

WWW.CONSORCIOLYSCAR.COM.BR

Para mais informações entre em contato com nossa Central de Relacionamento:

0800 400 7075
Segunda a sexta-feira, 8h às 18h30

Assista a Assembleia Online no conforto da sua casa, trabalho, ou qualquer outro local.



Conquiste o seu automóvel de forma segura, planejada e sem juros!



Associado à **BR Consórcios**



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CERTIDÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.660.743/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PROJETT SOLUCOES EM SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.81-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 41.20-4-00 - Construção de edifícios 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV K	NÚMERO 490	COMPLEMENTO CONJ MARCOS FREIRE III
--------------------	---------------	---------------------------------------

CEP 49.160-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO	UF SE
-------------------	---------------------------	---------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HELIO-SOUSA@IG.COM.BR	TELEFONE (79) 9137-5170/ (79) 9986-5898
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL



SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/02/2020** às **15:35:21** (data e hora de Brasília).



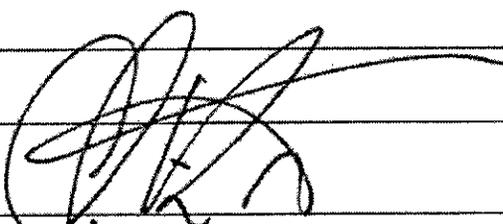
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL



Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N-CENTRO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-58

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

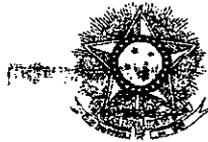
CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 05/2020 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 21/05/2020

Contribuinte: PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI - ME		
Localização: AVN K, 490, CONJ. MARCOS FREIRE III - Bairro: CONJUNTO MARCOS FREIRE III NOSSA SENHORA DO SOCORRO, CEP: 49160-000		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI - ME		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
23.660.743/0001-93		78820
Código Atividade: 4729699 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Validade: 20/06/2020 ✓		
Observações: (Cad. Mercantil)		
 Responsável pelo Departamento Carlos Régio Neto Diretor de Tributos		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

F5DC584390DE7CEABDF52404D17C22B7235B62FC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROJETT SOLUCOES EM SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.660.743/0001-93

Certidão nº: 10840881/2020

Expedição: 14/05/2020, às 09:51:11

Validade: 09/11/2020 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROJETT SOLUCOES EM SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.660.743/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PROJETT SOLUCOES EM SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI**
CNPJ: **23.660.743/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:56:47 do dia 04/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/06/2020.
Código de controle da certidão: **8897.B656.9C8D.9FFC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.660.743/0001-93
Razão Social: PROJETT SOLUCOES EM SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI
Endereço: AV K 490 CJ MARCOS FREIREIII / CENTRO / NOSSA SENHORA DO
SOCORRO / SE / 49160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032204210380939853

Informação obtida em 30/03/2020 07:35:08 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 182200/2020

Inscrição Estadual: 27.150.646-6
Razão Social: PROJETT SOLUCOES EM SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI EPP
CNPJ: 23.660.743/0001-93
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Endereço: AVENIDA K 490
MARCOS FREIRE III - NOSSA SENHORA DO SOCORRO CEP: 49160000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **02/05/2020 15:31:06**, válida até **01/06/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Maio de 2020

Autenticação:20200502017G44



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 182201/2020

Inscrição Estadual: 27.150.646-6
Razão Social: PROJETT SOLUCOES EM SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI EPP
CNPJ: 23.660.743/0001-93
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Endereço: AVENIDA K 490
MARCOS FREIRE III - NOSSA SENHORA DO SOCORRO CEP: 49160000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressaltando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **02/05/2020 15:32:13**, é válida até **01/06/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Maio de 2020

Autenticação:20200502017G4J

	Governo de Sergipe Secretaria de Estado da Fazenda Ficha de Inscrição Cadastral FIC	
--	--	--



INSCRIÇÃO ESTADUAL 27.150.646-6	CNPJ 23.660.743/0001-93	DATA DE ABERTURA 28/12/2015
---	-----------------------------------	---------------------------------------

RAZÃO SOCIAL PROJETT SOLUCOES EM SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI ME

NOME FANTASIA

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
--

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DE ICMS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
--

NATUREZA JURÍDICA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	TIPO DE CONTRIBUINTE SIMPLES NACIONAL
---	---

ENDEREÇO AVENIDA. K

NÚMERO 490	SALA	COMPLEMENTO	CEP 49.160-000
----------------------	------	-------------	--------------------------

BAIRRO / DISTRITO MARCOS FREIRE III

MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO	UF SE
--	-----------------

IDENTIFICAÇÃO 201811281347179IOWF6
--



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa, Projett Soluções Serviços e Alimentos Eireli – EPP, sob o CNPJ Nº 23.660.743/0001-93; sediada na avenida K, Nº 490 cj Marcos freire III, Nossa Senhora do Socorro(se) CEP: 49.160-000, forneceu os produtos abaixo especificados e os mesmos apresentaram boa qualidade, e atenderam as exigências legais e inerente as suas características tendo sido o fornecimento, satisfatório e que atendeu as nossa exigências.

PRODUTO	UND	QTD
KITS CESTA BASICA COMPOSTA (ARROZ, FEIJÃO, FLOCOS DE MILHO, FARINHA DE MANDIOCA, OLEO VEGETAL, VINAGRE, LEITE EM PÓ, CAFÉ EM PÓ, COLORIFICO, CONDIMENTO, AÇUCAR CRISTAL, MORTADELA 500G, SAL	UND	500

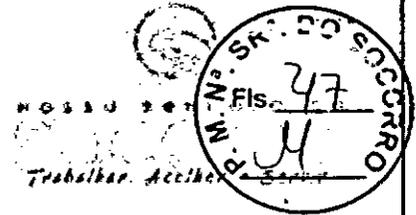
AREIA BRANCA – SE, 30 DE MARÇO DE 2020.

Irani Batista Santos

IRANI BATISTA SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA
DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
VISAM



LICENÇA SANITÁRIA Nº 224 G.A.

A Coordenação de Vigilância Sanitária/VISAM, da Secretária Municipal da Saúde - SMS, concede, com base na Lei Municipal 483/99 e Decreto-Lei 180/2002, a presente LICENÇA SANITÁRIA referente ao ano de 2020, conforme legislação referida ao estabelecimento

PROIETT SOLUCÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI

RAZÃO SOCIAL: **PROIETT SOLUCÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS**
CNPJ Nº.: **23.660.743/0001-93 MATRIZ** Inscrição Estadual Nº.: ----- estabelecido a
AVENIDA K. Nº 490. CONJ. MARCOS FREIRE III Bairro **CENTRO**
município de **NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, o qual exerce a(s) atividade(s)
de **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU
ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS**
ANTERIORMENTE.

sob Responsabilidade Técnica ou legal do(a) Sr(a) **BRUNA MARQUES ROCHA SILVA**
inscrito no Conselho Regional de ----- de Sergipe/C-----SE sob o nº: ----- e/ou
substituto(a) -----, também inscrito no Conselho Regional
de ----- de Sergipe/C -----SE, sob o número ----- comprometendo-se em
observar, e cumprir, as Normas de Higiene e a não transgredir as normas legais e
Regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, referente às
atividades exercidas.

Horário: das ----- às ----- horas (titular) e das ----- às ----- horas (substituto).
O não cumprimento destas exigências, implicará na imposição de penalidades previstas na
legislação sanitária em vigor, podendo resultar, inclusive, no cancelamento da Licença, sem
prejuízos de outras sanções legais.

Nossa Senhora Do Socorro-SE, 31 de JANEIRO de 2020

David de Castro Lima
MÉDICO VETERINÁRIO NIVEL II - SML/MSM
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Fiscal ou Inspetor Sanitário

CAROLINE MOURA MENEZES
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
COORDENADORA
MATRÍCULA 0962

Coordenador da VISAM

OBSERVAÇÕES:

- 01 - Esta Licença tem validade até : **31/12/2020;**
- 02 - Sempre que houver alteração de endereço e/ou responsabilidade técnica e/ou atividades e/ou Razão Social, será obrigatória a comunicação e apresentação da documentação comprobatória dos fatos;
- 03 - Os estabelecimentos deverão requerer a renovação da Licença até o dia 31/03 do ano subsequente.
- 04 - Esta Licença deverá **SER afixada em LOCAL VISÍVEL ao Público.**

Secretária Municipal de Saúde

VISAM- Vigilância Sanitária Municipal

Praça Gov. Valadares S/N Centro - Socorro-SE

PABX/Fone: (79) 2106-7421 / Fax: (79) 2106-7420

E-mail: vigisan@socorro.se.gov.br

Fale com a
OUVIDORIA

FONE: 2106-7421

E-MAIL: vigisan@socorro.se.gov.br

ANEXO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Projett Soluções Em Serviços E Alimentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 23.660.743/0001-93, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). Bruna Marques Rocha Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.408.464-9 e do CPF nº 071.083.685-60, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

Sim ()

Não (x)

Nossa Senhora Do Socorro -Se, 13 De Maio De 2020.

Bruna Marques Rocha Silva
Administradora

PROJETT. SERV. ALIMENTOS LTDA - ME
Bruna Marques Rocha Silva
Bruna Marques Rocha Silva
Administradora



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Nos termos do art. 24 inciso IV da Lei nº. 8.666/093, e alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Educação, apresenta Justificativa de a presente dispensa tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NOS MOLDES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, PARA OS ALUNOS QUE COMPÕEM A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.**

Considerando que a pandemia global causada pelo coronavírus trouxe impactos grandiosos na economia, nas relações sociais e, principalmente, na saúde pública, dentre outros setores, como ocorreu na área da educação, tendo em vista a necessidade de gestores utilizarem ações compostas de flexibilidade e rapidez.

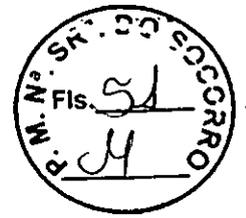
Considerando que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la. Em decorrência do estado de calamidade pública em que estamos inseridos, o inciso IV da lei dispõe ser dispensável o procedimento *"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos, insumos e outros bens, públicos ou particulares, e que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos"*.

Considerando que nesse cenário, e objetivando conferir mais segurança jurídica à Administração Pública, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, já modificada pela Medida Provisória nº 926/2020, que estabelece as providências para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela Covid-19. É preciso salientar que a utilização da dispensa de licitação por conta da calamidade pública decretada pelo governo deve ter como motivação a pandemia, como estabeleceu a citada lei no art. 4 da lei 13.979/2020.

Considerando que o caos vivenciado pela população mundial atualmente, decorrente da pandemia da Covid-19, exige que a Administração Pública seja cada vez mais rápida e eficiente na sua atuação, justamente para desburocratizar as aquisições que estão sendo feitas no combate a essa doença.

Secretaria Municipal de Educação
CNPJ/MF sob o 13.128.814/0001-49, situada na Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro - CEP. 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE.

HP



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

A Secretaria Municipal de Educação diante da atual situação de calamidade pública e em conformidade com a legislação pátria realizou a distribuição dos kits de Alimentação escolar aos alunos que compõem a Rede de Ensino, tendo em vista ser a alimentação escolar parte essencial para o desenvolvimento pedagógico das crianças e adolescentes, não podendo haver uma interrupção prolongada, já que atualmente por força de decreto Estadual as aulas encontram-se suspensas.

Considerando que o Decreto 10.282/20, que regulamentou a Lei nº 13.979/20, definiu como serviços públicos e atividades essenciais que deverão ser resguardados durante o período de enfrentamento da pandemia, aqueles "indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população" (art. 3º, caput). Dentre esses serviços essenciais, o decreto elenca a "produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas" (art. 3º, XII).

Considerando a leitura conjunta desses dispositivos legais, não seria equivocado concluir que a manutenção dos contratos de fornecimento de gêneros alimentícios, bem como de agricultores familiares é uma forma não só de preservar o direito à alimentação escolar, garantindo segurança alimentar e nutricional aos alunos da educação básica brasileira, principalmente àqueles que se encontram em vulnerabilidade social (art. 2º, VI, e art. 3º da Lei nº 11.947/2009), como também de fazer cumprir a legislação atual de enfrentamento à pandemia do covid-19, em especial no que se refere à preservação dos serviços públicos e atividade essenciais (art 3º, § 8º, da Lei 13.979/20 e Decreto 10.282/20). Tudo isso, com respaldo e respeito à Lei de Licitações nº 8.666/93, que permite a alteração qualitativa e quantitativa dos contratos administrativos, bem como a contratação por meio de dispensa de licitação, sendo esta a modalidade a ser adotada em situações excepcionais, como a presente.

Considerando que já foram entregues alguns Kits de alimentação escolar para os alunos, e surge à necessidade de nova entrega, **tendo em vista que não há mais quantitativos a ser empenhado, já que foram zerados na última entrega**, pois encontra-se em andamento um certame de aquisição de gêneros alimentícios, mas ante a emergencialidade e necessidade de nova entrega se faz necessária a aquisição de novos kits de alimentação escolar, pois o processo licitatório ora em andamento suprirá o estoque de alimentos para o andamento letivo após retorno das aulas, atualmente suspensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)”(destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **PROJETT SOLUÇÕES SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ/MF sob o 13.128.814/0001-49, situada na Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro - CEP. 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26."¹, é que assim o fizemos aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993."²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do **artigo 24, inciso IV, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93**, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas **PROJETT SOLUÇÕES SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI**, no valor de R\$ 339.930,70 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta reais e setenta centavos), **DINAJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELLI**, no valor de R\$ 361.110,96 (trezentos e sessenta e um mil, cento e dez reais e noventa e seis centavos), **REAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP**, no valor de R\$ 356.368,74 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos) E analisada a documentação exigida, foi como já dito, classificada a empresa em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa **PROJETT SOLUÇÕES SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI**, vencedora apresentou o seguinte valor: no valor de R\$ 339.930,70 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta reais e setenta centavos), visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NOS MOLDES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, PARA OS ALUNOS QUE COMPÕEM A**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

**REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO,
ESTADO DE SERGIPE.**

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

48000 – Secretaria Municipal de Educação

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

2100 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fundamental;

2103 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche;

2106 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-Escola;

2111 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fundamental Mais Educação;

2114 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA;

2119 – Manutenção do Programa Projovem Urbano;

2124 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEE – Atendimento Educacional Especializado;

2104 – Programa Salário educação

ELEMENTO DE DESPESA:

339030 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSOS:

1122.0000 – PNAE.

1120.0000 – Salário Educação

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo e pelas razões expostas entendo como justificada a realização da Dispensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

Vale resaltar que a referida aquisição também encontra-se amparo legal nos artigos conforma abaixo.

Art. 62 § 4o É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Art. 40. § 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 18 de maio de 2020.

EDCLÁUDIO SANTANA SILVA
Responsável Técnico em Contatos e Licitações

Ratifico em 18/05 /2020

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER Nº 226/2020
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE,

[Handwritten Signature]
VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 226/2020

Procedimento Administrativo n. 000000000504/2020 - PGM

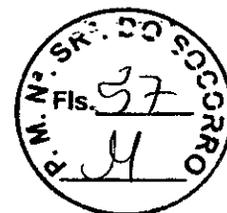
**PROCESSO DE LICITAÇÃO: DISPENSA POR EMERGÊNCIA –
ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93;
ÓRGÃO: AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NOS MOLDES DE
ENFRENTAMENTO AO COVID-19, PARA ALUNOS QUE
COMPÕEM A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO;
VALOR: R\$ 339.930,70 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL,
NOVECENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA CENTAVOS);
CONTRATADA: PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E
ALIMENTOS EIRELE;**

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas 00Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, vem manifestar-se através do presente Parecer, procedendo ao exame prévio da Minuta do Contrato no processo de dispensa de licitação por emergência, nos seguintes termos:

I - DO RELATÓRIO

A Coordenação do Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Saúde solicitou da Procuradoria Geral do Município a análise do processo de **DISPENSA POR EMERGÊNCIA**, fundada no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 13.979/2020, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da mesma legislação.

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Termo de Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas técnicas e comprovações necessárias para regular celebração do ajuste.

No processo foram juntados os seguintes documentos: Ofício nº 378/2020/CPL, Ofício nº 362/2020/CPL, Ofício nº 628/2020/SEMED/DAF, Termo de Referência, Planilha de Preços com a Pesquisa e Orçamentos das Empresas, Documentos da Empresa PROJETT.

Em suma é o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, o processo foi submetido à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Saliente-se que o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade legal de contratar por emergência em casos que caracterize a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

É oportuno consignar que o citado dispositivo legal deve ser interpretado restritivamente, tendo em vista que a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. Assim, segundo a regra nele estabelecida, a situação emergencial consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão.

No caso específico das contratações diretas com espeque no citado dispositivo e fundamentado na emergência da contratação, significa necessidade de atendimento imediato a determinados serviços, pois, a demora em realizar a prestação acarretaria riscos e prejuízos a situação das pessoas.

Vale ressaltar que a dispensa de licitação por emergência não pode configurar falta de planejamento, ou desídia do administrador, por essa razão a justificativa deve também ser fundamentada na impossibilidade de realização do processo licitatório em tempo hábil, de modo que afaste a desídia do administrador ou a falta de planejamento.

O gestor público em casos de emergência está diante de uma problemática que deve ser resolvida segundo a perspectiva dos valores, deve indagar se a necessidade de realização da atividade administrativa não suporta o lapso temporal para o término de um procedimento licitatório, bem como se a não execução dos serviços ou o fornecimento dos bens implicariam em prejuízo evidente para o atendimento do interesse público. Configurada a impossibilidade temporal de realização do certame e a certeza de desatendimento do interesse público, nestes termos, é possível identificar a situação emergencial.

No caso em apreço, trata-se da dispensa de licitação por caráter emergencial, em decorrência da declaração de pandemia em Covid 19 e emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS, assim, a aquisição de kit de alimentação escolar para distribuir aos alunos da rede municipal é essencial para saúde e sobrevivência dos alunos alimentação durante o período de pandemia. Cumpre ressaltar que no Termo de Referência informa que já existe um processo de licitação de aquisição de gêneros alimentícios, porém ainda não foi finalizado. Entretanto, em virtude da necessidade de nova entrega urgente para as famílias dos alunos, e o certame ainda não foi finalizado, faz-se necessária a contratação.

Assim, fundamentado na cautela e prudência, para evitar prejuízos irrefutáveis decorrentes da situação de emergência, que envolvem o bem maior da vida que é a



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

saúde, a incolumidade e a segurança à saúde da população, impõe-se a adoção de medidas urgentes para contratação em caráter emergencial.

Na Justificativa da razão da escolha do Fornecedor a Secretaria Municipal de Educação realizou a pesquisa de preços, solicitando as propostas por e-mail das seguintes empresas: PROJET SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS, DIANJU DISTRIBUIDORA E ATACADISTA e REAL ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sendo elaborada a Planilha de Preços, contando o menor valor a Empresa PROJET na importância de R\$ 339.930,70 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta reais e setenta centavos).

Vale ressaltar que a justificativa deve fundamentar a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como a justificativa do valor, com a ampla pesquisa de preços no mercado, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com efeito, nesta dispensa de licitação deve observar o interesse público primário como fundamento para contratação, sob pena de comprometer a segurança e a saúde das pessoas, configurando a relevância do interesse coletivo e social do objeto a ser contratado, bem como a urgência em seu atendimento, sendo tal entendimento, compatível com os princípios da finalidade do interesse público e razoabilidade que regem a Administração Pública, pois permite, de acordo com o caso concreto, que se preserve determinado bem



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

jurídico mais relevante – imediata ação pública em detrimento de outro menos relevante – a realização de licitação.

Marçal Justen Filho (2002, p.227) em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz expressamente que:

[...]

Para dispensa da licitação, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos:

a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano: a urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência. (...).

b) Demonstração de que a contratação é via adequada para eliminar o risco: a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. (...). Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também sua utilidade.

[...] A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano. Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas concretas através das quais a contratação evitará a concretização do dano. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. Sob este ângulo, vale a ressalva de Antônio Carlos Cintra do Amaral, no sentido de que não se pode ignorar que a urgência da contratação retrata a urgência na execução do contrato. Portanto, a administração deve adotar a solução compatível com a necessidade que conduz à contratação. Isso não significa afirmar a possibilidade de sacrifício do interesse público em consequência da desídia do administrador. Havendo risco de lesão ao interesse público, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias. O que é necessário é verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias. Comprovando-se que, mediante licitação formal e comum, a Administração teria obtido melhor resultado, o prejuízo sofrido deverá ser indenizado pelo agente que omitiu as providências necessárias.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a matéria, firmando o entendimento de que são pressupostos para contratação emergencial, o cumprimento das condições consubstanciadas na Decisão Plenária nº 347/94, *in verbis*:

"a) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

b) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

c) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

d) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado."

Cabe destacar ainda que o Tribunal de Contas da União tem interpretado que o sentido de urgência deve está relacionado à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens públicos e particulares, vejamos:

ACÓRDÃO 667/2005- TCU-004.605/2005-8 – "Em vista do caráter excepcional de que se reveste o caso, cabe ressaltar que essa nova contratação deve se dar segundo limites bem rígidos, ou seja: a) somente poderão ser contratados os serviços imprescindíveis à execução das atividades essenciais ao funcionamento do órgão, devendo a contratação emergencial subdividir-se nas mesmas modalidades de serviço que serão objeto da licitação para a contratação definitiva; b) a imprescindibilidade dos serviços e a essencialidade das atividades devem estar expressamente demonstradas e justificadas no respectivo processo; c) a contratação emergencial somente poderá vigorar pelo tempo necessário para se concluir as novas licitações dos serviços de informática, não podendo ultrapassar o prazo previsto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93; d) é medida em que forem firmados os novos contratos, deverá ser encerrada a respectiva prestação de serviços exercida no âmbito do contrato emergencial; e) deverão ser observadas as disposições relativas às contratações emergenciais, em especial aquelas contidas no art. 26 da Lei 8.666/93 e na Decisão 347/1994 – Plenário.

No tocante ao exame prévio da Minuta de Contrato, encontra-se de acordo com as exigências legais, atendendo ao art. 55 da Lei 8.666/93.

Vale ressaltar que o instrumento do contrato é importante para que não reste dúvidas quanto aos valores a serem pagos, o quantitativo dos produtos a serem entregues, o prazo de entrega, dentre outras cláusulas essenciais do contrato, mesmo porque deve estar de acordo com o Termo de Referência, bem como todas as cautelas que a emergência exige.

É sabido que o art. 62, §4º da Lei Federal nº 8.666/93 dispensa o contrato para compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, entretanto, esse dispositivo



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

é utilizado frequentemente quando já há Ata de Registro de Preços e todas as cláusulas já estão disciplinada no processo licitatório, porém, o caso se trata de uma dispensa por emergência, que demanda mais cautela na contratação, inclusive por causa do seu valor considerado, devendo ser elaborado o contrato formal.

É certo que o contrato deve atender aos termos do ato que o autorizou e da respectiva proposta, tendo em vista o teor do art. 54, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, e para isso há necessidade do contrato, vejamos:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Dessa forma, o contrato não pode ser verbal, portanto, deve ser formalizado, mesmo nos casos de dispensa de licitação por emergência, exceto nos casos previstos no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nula e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Com efeito, não é demasiado destacar que a pessoa jurídica a ser contratada pela Administração deverá comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e ainda, deverá ser exigido os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei nº 8.666/93, art. 27 e ss).

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, através deste, vem manifestar-se pela viabilidade da contratação por dispensa de licitação, aprovando a minuta do contrato, com base na emergência da situação, **desde que observadas às recomendações, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.**

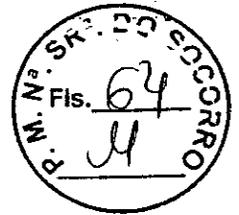
S.M.J. É o Parecer,

Nossa Senhora do Socorro, 20 de maio de 2020.


CAROLINA PEREIRA BARRETO
Procuradora do Município



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício nº 083/2020/SECI

Nossa Senhora do Socorro-SE, 20 de maio de 2020.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, fazer a devolução do processo em anexo, **Ofício nº 362/2020 – setor de licitações, datado de 14 de maio de 2020**, referente a análise e emissão de parecer sobre dispensa emergencial – Lei 13.979, objetivando o fornecimento de kits de alimentação escolar, de gêneros alimentícios, nos moldes de enfrentamento ao covid-19, para os alunos que compõem a rede de ensino do Município de Nossa Senhora do Socorro, solicitamos que seja encaminhado para a procuradoria para que seja apreciado o processo e emitido o parecer jurídico.

Sem mais para o momento, subscrevo com especial estima e distinta consideração, bem como me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

VALTER DE SOUZA

Secretário Especial de Controle Interno

Ilm^{as}. Sr^{as}.

Alba Maria Leite Menezes

Coordenadora do setor de licitações

Secretaria Municipal da Fazenda

Recebido
20.05.2020
M. Leite



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MINUTA DO CONTRATO



MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2020/SEMED/NS SOCORRO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONTRATO DE FORNECIMENTO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PROJETT SOLUÇÕES SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de um lado o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 13.128.814/0001-49, situada na Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro - CEP. 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado por **JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO**, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 138.657.495-34, RG nº 382.025 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, do outro lado, a **PROJETT SOLUÇÕES SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.660.742/0001-93, com sede na Avenida K, nº 490, Bairro Conjunto Marcos Freire III, Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representada por **BRUNA MARQUES ROCHA SILVA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 3.408.464-9 SSP/SE, CPF nº 071.083.685-60, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL nº 02/2020, com base no artigo 24 inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020, Lei no art. 4 da lei 13.979/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NOS MOLDES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, PARA OS ALUNOS QUE COMPÕEM A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, conforme Termo de Referência - Anexo.

1.1. O prazo de vigência será a partir da assinatura até ~~xxx~~ de ~~xxxxxx~~ de 2020, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24º, inciso XXIV da Lei nº.8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020, Lei no art. 4 da lei 13.979/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3. Pelo fornecimento dos produtos descritos na Proposta e no Termo de Referência – Anexos ao Processo de Dispensai, será pago à CONTRATADA a importância de R\$ 339.930,70 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta reais e setenta centavos), referente aos Itens 01, 02, e 03, conforme proposta da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROJETT SOLUÇÕES SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI

KIT	ITENS CONSTANTES	UNID.	QUANT. DE KIT
1	Açúcar cristal Aveia em Flocos Finos Mistura para Mingau Tipo Cremogema Leite em Pó Integral Biscoito Doce Tipo Maria Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker Biscoito doce Tipo Maria Arroz Tipo 01	1 Kg 1 200g 2 200g 2 200g 1 400g 1 400g 1 330g 1 Kg	4.460
2	Açúcar cristal Arroz Tipo 01 Achocolatado em Pó Macarrão Tipo Espaguete Flocos de Milho Leite em Pó Integral Extrato de Tomate Biscoito Doce Tipo Maria Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker	1 Kg 1 Kg 1 200g 1 500g 1 500g 2 200g 1 340g 1 330g 1 400g	7.480
3	Açúcar cristal Arroz Tipo 01 Achocolatado em Pó Macarrão Tipo Espaguete Flocos de Milho Extrato de Tomate	1 Kg 1 Kg 1 200g 1 500g 2 500g 1 340g	2.969

VALOR GLOBAL: 339.930,70 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta reais e setenta centavos.

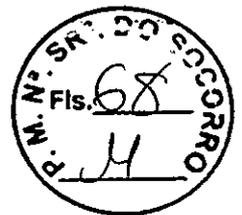
CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

4.1. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



4.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* deste item, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

4.5. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do Termo Contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. O fornecimento deverá ser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

5.1 Da Contratada:

5.1.1 A futura Contratada deverá apresentar os Kits de Alimentação Escolar atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de acordo com o exigido neste termo;

Os Kit deverão:

- a) ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos;
- b) Conter data de validade e estar em conformidade com este termo de referência;
- c) Estar embalados em material plástico transparente ou branco, e devidamente lacrado, acondicionando todos os itens do kit de alimentação escolar.

5.1.2. As notas fiscais de fornecimento deverão ser emitidas em nome da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 13.128.814/0010-49, e deverão ser encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira- DEGAF, juntamente com as devidas certidões e todas as guias de entrega referentes ao fornecimento dos gêneros.

Nas referidas guias deverão constar a modalidade de ensino atendida, quantitativo exato, marca e validade sem nenhuma rasura e estar devidamente atestada pelo agente receptor (Unidade Escolar) e entregador (Empresa) constando nome completo legível, cargo ou função e data de recebimento.

5.1.3 Caso haja algum motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto de entrega, comunicar ao contratante, no prazo mínimo de cinco dias que anteceda a entrega, com a devida comprovação.

5.1.4 A contratada deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida neste Termo. Também deverá indicar preposto para representá-la durante o fornecimento dos itens.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Enviar com antecedência, o pedido dos kits para que a contratada possa organizar a entrega.

6.1.2. Enviar nota fiscal para os setores responsáveis pelo pagamento, se a mesma estiver dentro das exigências contidas neste termo.

6.1.3. Obedecer integralmente às exigências da Lei 8.666/93 e suas complementares, como também a Resolução nº 26 FNDE/CD/FNDE, de 17 de Junho de 2013. Atender as demais exigências da contratante contidas neste termo.

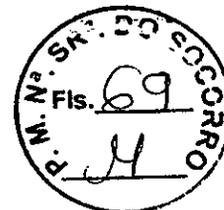
6.1.4. A ação de fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

6.1.5. Será designado o gestor e o fiscal do contrato.

CLUSULA SETIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7. A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:



48000 – Secretaria Municipal de Educação

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

2100 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fundamental;

2103 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche;

2106 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-Escola;

2111 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fundamental Mais Educação;

2114 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA;

2119 – Manutenção do Programa Projovem Urbano;

2124 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEE – Atendimento Educacional Especializado;

2104 – Programa Salário educação

ELEMENTO DE DESPESA:

339030 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSOS: ;

1122.0000 – PNAE.

1120.0000 – Salário Educação

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO

8. Os Kits de Alimentação Escolar, quando contratados, deverão ser entregues em até 02 (dois) dias consecutivos, na (s) unidade (s) escolar (es) conforme especificado neste Termo de Referência.

8.1 Os kits de alimentação escolar serão entregues na escola descrita no termo de referência, mediante Os recibos de entrega em 3 vias, sendo uma via para a escola, uma para a contratada e a outra para ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, junto com as respectivas notas fiscais e certidões. O responsável pelo recebimento será o servidor Carlos Wagner da S. Araújo, CPF: 013.849.735-40, contato 79 98837-3977.

8.2 A DIANE fará a conferência das notas fiscais, após atestadas, envia-las aos setores responsáveis pelo pagamento das mesmas.

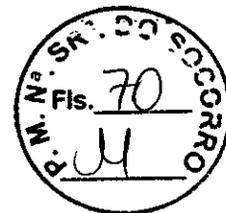
8.3. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

9. O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.



9.1. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.1. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

10.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 50% (por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

11.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

12.1. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.1.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, observando-se que:



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora do Socorro (SE), XXX de XXXX de 2020.

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
Contratante

PROJETTSOL. SERV. E ALIMENTOS EIRELI
Contratada

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretário Municipal de Educação

BRUNA MARQUES ROCHA SILVA
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____

2. _____ C.P.F. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ofício N° 378/2020

Nossa Senhora do Socorro - SE, 20 de maio de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

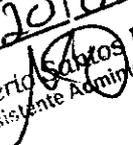
Ref.: Emissão de parecer sobre o Processo de Dispensa e Minuta do Contrato.

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente ao Ofício n° 628/2020/SEMED, concernente à solicitação de elaboração do Processo de Dispensa e minuta do contrato, conforme Art. 24 inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/1993, Medida Provisória n° 926/2020 e art. 4 da Lei 13.979/2020, objetivando a **AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE GENEROS ALIMENTICIOS NOS MOLDES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, PARA ALUNOS QUE COMPÕEM A REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único da Lei n°. 8.666/93.

Atenciosamente,

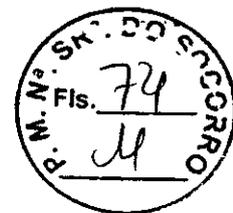

Alba Maria Leite Meneses
Coordenadora do Setor de Licitações

Procuradoria Geral de N. Sra. do Socorro
Recebido: 20/05/2020

Rogério Santos Brasil
Assistente Administrativo



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PARECER JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ofício N° 378/2020

Nossa Senhora do Socorro - SE, 20 de maio de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

Ref.: Emissão de parecer sobre o Processo de Dispensa e Minuta do Contrato.

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente ao Ofício nº 628/2020/SEMED, concernente à solicitação de elaboração do Processo de Dispensa e minuta do contrato, conforme Art. 24 inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, Medida Provisória nº 926/2020 e art. 4 da Lei 13.979/2020, objetivando a **AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE GENEROS ALIMENTICIOS NOS MOLDES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, PARA ALUNOS QUE COMPÕEM A REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único da Lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente,

Alba Maria Leite Meneses
Alba Maria Leite Meneses
Coordenadora do Setor de Licitações

Procuradoria Geral de N. Sra. do Socorro
Recebido: 20/05/2020
Rogério Santos Brasil
Assistente Administrativo



SECRETARIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO
PARECER TÉCNICO Nº 034/2020

Solicitante: **Ofício nº 628/2020 – SEMED/DAF**

Finalidade: **Solicitação de Análise e Emissão do Parecer Técnico quanto à legalidade do Processo de Dispensa de Licitação.**

Objeto: Correspondente à aquisição de kits de alimentação escolar, (gêneros alimentícios), nos moldes de enfrentamento ao covid-19, conforme especificado no termo de referência, destinados aos alunos que compõem a rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação neste município.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, mencionamos a seguir os pontos anotados no curso do exame que entendemos conveniente destacar, lembrando que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Desta forma após análise documental do referido Processo de Dispensa de Licitação, verificamos que não há fracionamento de despesa, e consta a seguinte documentação:

1. Autorização da Secretária de Educação Josevanda Mendonça Franco;
2. Termo de Referência;
3. Indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa;
4. Solicitação dos Orçamentos;
5. Alteração do Contrato Social;
6. Propostas das empresas **REAL ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI e PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI ME;**
7. Atestado de Capacidade Técnica;
8. Declaração que não emprega menor de idade;
9. Certidões negativas, positiva com efeito de negativa **MUNICIPAL** Val. 20/06/2020, **ESTADUAL** Val. 01/06/2020, **TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO** Val. 01/06/2020, **FGTS** Val. 19/07/2020, **TRABALHISTA** Val. 09/11/2020.
10. Parecer Jurídico nº 226/2020, **Dispensa Emergencial – Art. 24, inciso IV da lei 8.666/93**, devidamente assinado por **Carolina Pereira Barreto** – Procuradora do Município manifestando pela viabilidade da contratação por dispensa de licitação, aprovando a minuta do contrato com base na emergência da situação.

Sendo assim, diante da necessidade da contratação por parte da Secretaria de Educação, **a Secretaria Especial do Controle Interno emite parecer favorável desde que atendida às recomendações do parecer Jurídico nº 226/2020**, à contratação da empresa **PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº **23.660.743/0001-93**, pois a mesma apresentou o menor valor no total de **R\$ 339.930,70**, conforme a Lei nº 8.666/93.

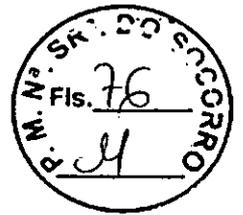
Nossa Senhora do Socorro, 26 de Maio de 2020.

Atenciosamente,


Valter de Souza
Secretário Especial de Controle Interno


Rodrigo Correa Oliveira
Coordenador

Ilma. Senhora,
Josevanda Mendonça Franco
Secretária Municipal de Educação



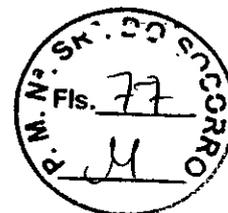
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
Em 26/05/2020
NIVIANY ARAÚJO DA SILVA



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 37/2020/SEMED/NS SOCORRO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONTRATO DE FORNECIMENTO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PROJETT SOLUÇÕES SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de um lado o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 13.128.814/0001-49, situada na Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro - CEP. 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado por **JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO**, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 138.657.495-34, RG nº 382.025 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, do outro lado, a **PROJETT SOLUÇÕES SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.660.742/0001-93, com sede na Avenida K, nº 490, Bairro Conjunto Marcos Freire III, Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representada por **BRUNA MARQUES ROCHA SILVA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 3.408.464-9 SSP/SE, CPF nº 071.083.685-60, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL nº 02/2020**, com base no artigo 24 inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020, Lei no art. 4 da lei 13.979/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NOS MOLDES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, PARA OS ALUNOS QUE COMPÕEM A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, conforme Termo de Referência - Anexo. 

1.1. O prazo de vigência será a partir da assinatura até 26 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

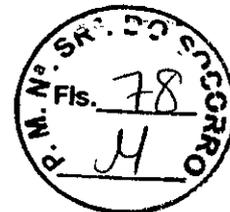
2. O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24º, inciso **XXIV** da Lei nº.8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020, Lei no art. 4 da lei 13.979/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3. Pelo fornecimento dos produtos descritos na Proposta e no Termo de Referência – Anexos ao Processo de Dispensai, será pago à **CONTRATADA** a importância de R\$ 339.930,70 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta reais e setenta centavos), referente aos Itens 01, 02, e 03, conforme proposta da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato. 



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROJETT SOLUÇÕES SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI

KIT	ITENS CONSTANTES	UNID.	QUANT. DE KIT
1	Açúcar cristal Aveia em Flocos Finos Mistura para Mingau Tipo Cremogema Leite em Pó Integral Biscoito Doce Tipo Maria Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker Biscoito doce Tipo Maria Arroz Tipo 01	1 Kg 1 200g 2 200g 2 200g 1 400g 1 400g 1 330g 1 Kg	4.460
2	Açúcar cristal Arroz Tipo 01 Achocolatado em Pó Macarrão Tipo Espaguete Flocos de Milho Leite em Pó Integral Extrato de Tomate Biscoito Doce Tipo Maria Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker	1 Kg 1 Kg 1 200g 1 500g 1 500g 2 200g 1 340g 1 330g 1 400g	7.480
3	Açúcar cristal Arroz Tipo 01 Achocolatado em Pó Macarrão Tipo Espaguete Flocos de Milho Extrato de Tomate	1 Kg 1 Kg 1 200g 1 500g 2 500g 1 340g	2.969

VALOR GLOBAL: 339.930,70 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta reais e setenta centavos.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

4.1. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* deste item, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

4.5. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do Termo Contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. O fornecimento deverá ser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

5.1 Da Contratada:

5.1.1 A futura Contratada deverá apresentar os Kits de Alimentação Escolar atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de acordo com o exigido neste termo;

Os Kit deverão:

- a) ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos;
- b) Conter data de validade e estar em conformidade com este termo de referência;
- c) Estar embalados em material plástico transparente ou branco, e devidamente lacrado, acondicionando todos os itens do kit de alimentação escolar.

5.1.2. As notas fiscais de fornecimento deverão ser emitidas em nome da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 13.128.814/0010-49, e deverão ser encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira- DEGAF, juntamente com as devidas certidões e todas as guias de entrega referentes ao fornecimento dos gêneros.

Nas referidas guias deverão constar a modalidade de ensino atendida, quantitativo exato, marca e validade sem nenhuma rasura e estar devidamente atestada pelo agente receptor (Unidade Escolar) e entregador (Empresa) constando nome completo legível, cargo ou função e data de recebimento.

5.1.3 Caso haja algum motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto de entrega, comunicar ao contratante, no prazo mínimo de cinco dias que anteceda a entrega, com a devida comprovação.

5.1.4 A contratada deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida neste Termo. Também deverá indicar preposto para representá-la durante o fornecimento dos itens.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Enviar com antecedência, o pedido dos kits para que a contratada possa organizar a entrega.

6.1.2. Enviar nota fiscal para os setores responsáveis pelo pagamento, se a mesma estiver dentro das exigências contidas neste termo.

6.1.3. Obedecer integralmente às exigências da Lei 8.666/93 e suas complementares, como também a Resolução nº 26 FNDE/CD/FNDE, de 17 de Junho de 2013. Atender as demais exigências da contratante contidas neste termo.

6.1.4. A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

6.1.5. Será designado o gestor e o fiscal do contrato.

CLUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



48000 – Secretaria Municipal de Educação

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

- 2100 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fundamental;
- 2103 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche;
- 2106 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-Escola;
- 2111 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fundamental Mais Educação;
- 2114 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA;
- 2119 – Manutenção do Programa Projovem Urbano;
- 2124 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEE – Atendimento Educacional Especializado;
- 2104 – Programa Salário educação

ELEMENTO DE DESPESA:

339030 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSOS: ;

1122.0000 – PNAE.

1120.0000 – Salário Educação

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO

8. Os Kits de Alimentação Escolar, quando contratados, deverão ser entregues em até 02 (dois) dias consecutivos, na (s) unidade (s) escolar (es) conforme especificado neste Termo de Referência.

8.1 Os kits de alimentação escolar serão entregues na escola descrita no termo de referência, mediante Os recibos de entrega em 3 vias, sendo uma via para a escola, uma para a contratada e a outra para ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, junto com as respectivas notas fiscais e certidões. O responsável pelo recebimento será o servidor Carlos Wagner da S. Araújo, CPF: 013.849.735-40, contato 79 98837-3977.

8.2 A DIANE fará a conferência das notas fiscais, após atestadas, envia-las aos setores responsáveis pelo pagamento das mesmas.

8.3. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

9. O presente Contrato será rescindido:

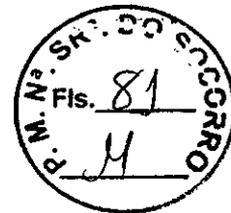
a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

9.1. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ/MF sob o 13.128.814/0001-49, situada na Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro - CEP. 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.1. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

10.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 50% (por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

11.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

12.1. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.1.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, observando-se que:

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 26 de maio de 2020.

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Contratante

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO

Secretária Municipal de Educação

PROJETTSOL. SERV. E ALIMENTOS EIRELI

Contratada

Bruna Marques Rocha Silva
BRUNA MARQUES ROCHA SILVA

Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1. *João Paulo dos Santos* C.P.F. 585091195-20
2. *El Mano M. T. de* C.P.F. 060.593.835-03



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



EXTRATOS

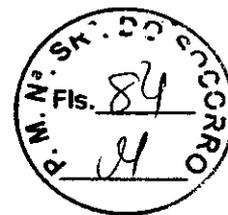
PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO

Em 26/05/2020

NIVIANY ARAÚJO DA SILVA



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NOS MOLDES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, PARA OS ALUNOS QUE COMPÕEM A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.

CONTRATADA: PROJETT SOLUÇÕES SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI

PRAZO DO CONTRATO: Até 26 de novembro 2020

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

48000 – Secretaria Municipal de Educação

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

2100 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fundamental;

2103 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche;

2106 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-Escola;

2111 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fundamental Mais Educação;

2114 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA;

2119 – Manutenção do Programa Projovem Urbano;

2124 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEE – Atendimento Educacional Especializado;

2104 – Programa Salário educação

ELEMENTO DE DESPESA:

339030 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSOS: ;

1122.0000 – PNAE.

1120.0000 – Salário Educação

VALOR GLOBAL: R\$ 339.930,70 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta reais e setenta centavos).

PARECER JURÍDICO: Nº 226/2020.

BASE LEGAL: Art. 24º, inciso XXIV da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020, Lei no art. 4 da lei 13.979/2020.

NOTA DE EMPENHO: nº 05260001, 05260002, 05260003, 05260004, 05260005 /2020

Nossa Senhora do Socorro, 26 de maio de 2020.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO

Em 26 / 05 / 2020



NIVIANY ARAÚJO DA SILVA

EXTRATO DA DISPENSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NOS MOLDES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, PARA OS ALUNOS QUE COMPÕEM A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.

CONTRATADA: PROJETT SOLUÇÕES SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI

PRAZO DO CONTRATO: Até 26 de novembro 2020

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

48000 – Secretaria Municipal de Educação

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

2100 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fundamental;

2103 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche;

2106 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-Escola;

2111 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fundamental Mais Educação;

2114 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA;

2119 – Manutenção do Programa Projovem Urbano;

2124 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEE – Atendimento Educacional Especializado;

2104 – Programa Salário educação

ELEMENTO DE DESPESA:

339030 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSOS: ;

1122.0000 – PNAE.

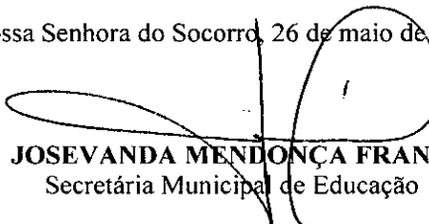
1120.0000 – Salário Educação

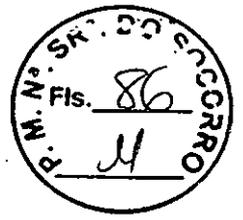
VALOR GLOBAL: R\$ 339.930,70 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta reais e setenta centavos.

PARECER JURÍDICO: Nº 226/2020.

BASE LEGAL: Art. 24º, inciso XXIV da Lei nº.8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020, Lei no art. 4 da lei 13.979/2020.

Nossa Senhora do Socorro, 26 de maio de 2020.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação



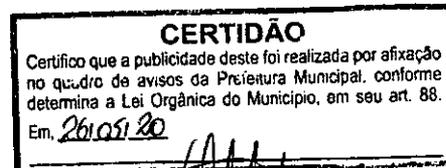
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA FISCAL DO CONTRATO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Educação



Bruna de Matos Santana
Secretaria de Governo
Prefeitura Mun. de N. S. do Socorro



PORTARIA Nº 289/2020
DE 26 DE MAIO DE 2020

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro.

A *Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro*, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO, que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

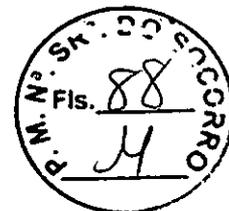
VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Educação



IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO (138.657.495-34) – Gestor do Contrato;

II - MARIANE SANTOS MACEDO (044.811.165-95) – Fiscal do Contrato/CRN54288.

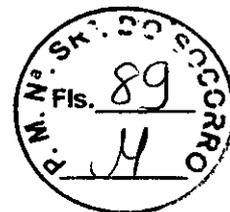
Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 037/2020, decorrente do Processo de Dispensa nº 02/2020/SEMED/NS SOCORRO.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Educação

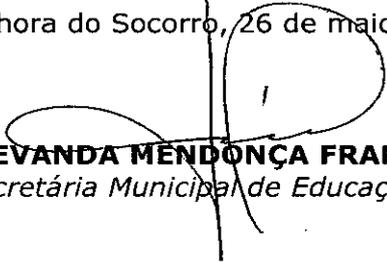


Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
CT Nº 037/2020 PROJETT SOLUÇÕES SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NOS MOLDES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, PARA OS ALUNOS QUE COMPÕEM A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.	26/11/2020

Art. 3º -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro, 26 de maio de 2020.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação


MARIANE SANTOS MACEDO
Fiscal de Contrato-Nutricionista CR5N 4288



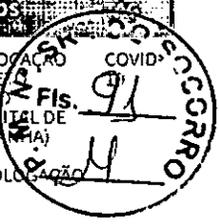
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PUBLICAÇÃO

SITE TRANSPARÊNCIA DA PMNSS

Covid-19 | Portal da Prefeitura Municipal de Socorro

ÓRGÃO	MODALIDADE	JUSTIFICATIVA	NÚMERO PR/EDITAL	OBJETO	CNPJ VENCEDOR	NOME VENCEDOR	VALOR	ANEXOS
SEMUSA	DISPENSA	LEI 13.979/2020	002/2020/SEMUSA	PROJETOS E PLANILHAS COM AS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS COM A FINALIDADE DE IMPLANTAR, ESTRUTURAR, EQUIPAR TODO O HOSPITAL DE CAMPANHA BEM COMO A GESTÃO HOSPITALAR DESTINADO AO CENTRO DE ATENDIMENTO PROVISÓRIO AOS MUNICÍPIOS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO VITIMAS DA PANDEMIA/COVID 19, PELA CONDIÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 19.899/2020, SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS/COVID19, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO	09.231.738/0001-34	INSTITUTO TÉCNICO DE GESTÃO MODERNA ITGM	R\$ 10.440,000,00	CONVOCAÇÃO COVID-19 PROJETO BÁSICO (HOSPITAL DE CAMPANHA) ATA HOMOLOGAÇÃO Fis. 91
SEMUSA	DISPENSA	LEI 13.979/2020	004/2020/SEMUSA	Aquisição de material médico hospitalar (MASCARA), pela condição do DECRETO MUNICIPAL N.º 19.899, situação excepcional de emergência em saúde Pública, em razão da pandemia da CORONAVIRUS/ COVID19, atendendo as solicitações das diversas Coordenações da Secretaria Municipal de Saúde	21.043.162/0001-87	BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESCARTAVEIS LTDA	R\$ 375.000,00	JUSTIFICATIVA COVID-19 CT N.º 063-2020
SEMED	DISPENSA	O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24º, inciso IV da Lei nº.8.666 de 21 de Junho de 1993. Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020. Lei nº art. 4 da lei 13.979/2020	002/2020/SEMED	1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NOS MOLDES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, PARA OS ALUNOS QUE COMPÕEM A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE	23.660.743/0001-93	PROJETT SOLUÇÕES SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI	R\$ 339.930,70	JUSTIFICATIVA CONTRATO EXTRATO DO CONTRATO EXTRATO DA DISPENSA



Editar



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



PROCESSO DE DISPENSA INFORMADO NO SAGRES/TCE/SE



Licitações, Contratos e Convênios

Consultar Licitações / Dispensas / Inexigibilidades

Início (/sagres-producao/home.xhtml)

Mural de Avisos (/sagres-producao/aviso.xhtml)

Licitações, Contratos e Convênios

Licitações, Dispensas e Inexigibilidades (/sagres-producao/contratos/consulta_licitacoes.xhtml)

Contratos e Ordens de Fornecimento (/sagres-producao/contratos/consulta_contratos.xhtml)

Aditivos de Contratos (/sagres-producao/contratos/consulta_aditivos_contratos.xhtml)

Convênios e Outros Instrumentos Congêneres (/sagres-producao/contratos/consulta_convencios.xhtml)

Aditivos de Convênios e Outros Instrumentos Congêneres (/sagres-producao/contratos/consulta_aditivos_convencios.xhtml)

Empenhos referentes a licitações não cadastradas (/sagres-producao/contratos/consulta_empenhos_licitacoes_nao_cadastradas.xhtml)

Processo Eletrônico

Segurança e Administração

Nova Dispensa/Inexigibilidade Nova Licitação Enviar arquivo

Filtros de Busca

Número

2

Ano

2020

Modalidade

DISPENSA

Objeto

Situação

Selecione a Situação

Filtrar

Limpar

Dispensas/Inexigibilidades/Licitações Cadastradas

Nº/Ano	Modalidade	Objeto	Valor Estimado	Valor Licitado/F	Dt. Homolog. Ratificaç	Situação	Ações
2/2020	DISPENSA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NOS MOLDES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, PARA OS ALUNOS QUE COMPÕEM A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE		RS 339.930,7	18/05/20	Finalizada	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>

1

10



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ERRATAS DO CONTRATO E DOS EXTRATOS DO CONTRATO DA DISPENSA

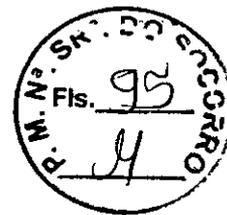
PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.

Em 29/05/2020


NEEMIAS OLIVEIRA SANTOS



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



ERRATA

O Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, através do Setor de Licitações e Contratos, torna público a **ERRATA** ao Extrato do Contrato nº 37/2020/SEMED, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2020/SEMED, na qual utilizo-se a base legal para dispensa emergencial(art. 24º, inciso IV da Lei nº. 8.666), mas deveria ser utilizado a dispensa por necessidade da pandemia do Covid-19(art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020), passando a vigor com a seguinte redação:

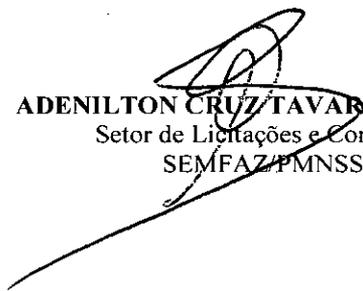
ONDE SE LÊ:

BASE LEGAL: Art. 24º, inciso XXIV da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020.

LEIA-SE:

BASE LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 8.666/1993, Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal nº 19.899/2020

Nossa Senhora do Socorro, 29 de maio de 2020.

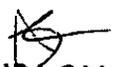

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS
Setor de Licitações e Contratos
SEMFAZ/PMNSS

Em 29/05/2020



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe




NEEMIAS OLIVEIRA SANTOS

ERRATA

O Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, através do Setor de Licitações e Contratos, torna público a ERRATA do Extrato da Dispensa de Licitação nº 002/2020/SEMED, na qual utilizo-se a base legal para dispensa emergencial(art. 24º, inciso IV da Lei nº. 8.666), mas deveria ser utilizado a dispensa por necessidade da pandemia do Covid-19(art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020), passando a vigor com a seguinte redação:

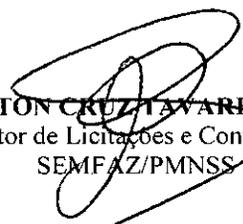
ONDE SE LÊ:

BASE LEGAL: Art. 24º, inciso XXIV da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020.

LEIA-SE:

BASE LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 8.666/1993, Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal nº 19.899/2020

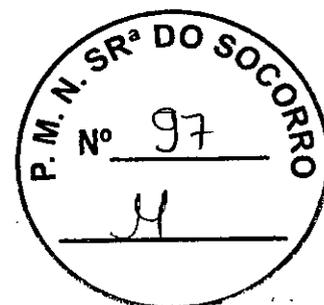
Nossa Senhora do Socorro, 29 de maio de 2020.


ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS
Setor de Licitações e Contratos
SEMFAZ/PMNSS

Covid-19 | Portal da Prefeitura Municipal de Socorro

ORGÃO	MODALIDADE	JUSTIFICATIVA	NÚMERO PR/EDITAL	OBJETO	CNPJ VENCEDOR	NOME VENCEDOR	VALOR	ANEXOS	TAB
SEMED	DISPENSA	O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24º, inciso IV da Lei nº.8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020, Lei no art. 4 da lei 13.979/2020	002/2020/SEMED	1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NOS MOLDES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, PARA OS ALUNOS QUE COMPÕEM A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE	23.660.743/0001-93	PROJETT SOLUÇÕES SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI	R\$ 339.930,70	JUSTIFICATIVA CONTRATO EXTRATO DO CONTRATO EXTRATO DA DISPENSA ERRATA DO EXTRATO DA DISPENSA ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO ERRATA DO CONTRATO	COVID-19

Editar



Em 21/05/2020

NIVIANY ARAUJO DA SILVA



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



ERRATA

O Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, através do Setor de Licitações e Contratos, torna público a ERRATA do Contrato nº 37/2020/SEMED, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2020/SEMED, na qual utilizou-se a base legal para dispensa emergencial (art. 24º, inciso IV da Lei nº. 8.666), mas deveria ser utilizado a dispensa por necessidade da pandemia do Covid-19 (art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020), passando a vigor com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 37/2020/SEMED/NS SOCORRO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONTRATO DE FORNECIMENTO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PROJETT SOLUÇÕES SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de um lado o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, através de sua Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 13.128.814/0001-49, situada na Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro - CEP. 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado por JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 138.657.495-34, RG nº 382.025 SSP/SE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, do outro lado, a PROJETT SOLUÇÕES SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.660.742/0001-93, com sede na Avenida K, nº 490, Bairro Conjunto Marcos Freire III, Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representada por BRUNA MARQUES ROCHA SILVA, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 3.408.464-9 SSP/SE, CPF nº 071.083.685-60, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL nº 02/2020, com base no artigo 24 inciso iv, da lei federal nº 8.666/1993, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24º, inciso IV da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 37/2020/SEMED/NS SOCORRO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONTRATO DE FORNECIMENTO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PROJETT SOLUÇÕES SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de um lado o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, através de sua Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 13.128.814/0001-49, situada na Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro - CEP. 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado por JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 138.657.495-34, RG nº 382.025 SSP/SE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, do outro lado, a PROJETT SOLUÇÕES SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.660.743/0001-93, com sede na Avenida K, nº 490, Bairro Conjunto Marcos Freire III, Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representada por BRUNA MARQUES ROCHA SILVA, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 3.408.464-9 SSP/SE, CPF nº 071.083.685-60, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL nº 02/2020, com base no artigo art. 4º da lei federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 8.666/1993, Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal nº 19.899/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato vincula-se às determinações do artigo art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 8.666/1993, Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal nº 19.899/2020

Nossa Senhora do Socorro, 29 de maio de 2020.

ADENILTON CRUZ FAVARES SANTOS
Setor de Licitações e Contratos
SEMFA/PMNS